



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7495/2022 - Terça-feira, 22 de Novembro de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	10	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	18	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		21
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	29	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	32	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	56	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	57	
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM .....	62	
SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ..	63	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	64	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	65	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	66	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 6 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		68
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CRIMINAL .....	69	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	77	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	79	
COMARCA DE PARAUPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	81	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	83	
COMARCA DE OBIDOS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS .....	86	
COMARCA DE ALENQUER		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER .....	87	
COMARCA DE INHANGAPÍ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ .....	89	
COMARCA DE MUANÁ		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ .....	90	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	93	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	95	
COMARCA DE BRAGANÇA .....	96	
COMARCA DE BONITO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....	97	
COMARCA DE CURUÇÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ .....	108	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	109	
COMARCA DE VISEU		



**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4361/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/13613,

Art. 1º EXONERAR o servidor JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 126659, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria do Termo Judiciário de Magalhães Barata.

Art. 2º NOMEAR o servidor JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 126659, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu.

**PORTARIA Nº 4362/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/13613,

NOMEAR o servidor FLAVIO MARCILIO FERREIRA DE MIRANDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 103292, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria do Termo Judiciário de Magalhães Barata.

**PORTARIA Nº 4363/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46914,

DESIGNAR a servidora ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS, Analista Judiciário - Odontologia, matrícula nº 66842, para compor a Junta de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará, como Perita Oficial em Saúde - Odontologia, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Valéria Matos Bezerra, matrícula nº 161250, retroagindo seus efeitos ao período de 13/10/2022 a 11/11/2022.

**PORTARIA Nº 4364/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53837,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA VAZ COIMBRA, matrícula nº 63711, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Treinamento e Implantação de Soluções da Secretaria de Informática, durante o afastamento por férias do titular, Luiz Fernando Monteiro Sena, matrícula nº 23531, no período de 21/11/2022 a 05/12/2022.

**PORTARIA Nº 4365/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53908,

DESIGNAR a servidora SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM, matrícula nº 126322, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão Pedagógica da Escola Judicial do Pará, durante as férias da titular, Lorena Magalhães Freire da Silva, matrícula nº 174645, no período de 21/11/2022 a 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 4366/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/51949,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO MARCONY ROCHA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 203548, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à **Comarca de Breu Branco**, especificamente durante o afastamento por férias da servidora Iris Rosane Bonemann, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 51403, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023.

**PORTARIA Nº 4367/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53711,

DESIGNAR a servidora VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário, matrícula nº 50938, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento e licença prêmio da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, no dia 25/11/2022 e no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 4368/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53711,

DESIGNAR o servidor EDERSON GOMES ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 146188, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Diane da Costa Ferreira, matrícula nº 51632, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 4369/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/50824,

DESIGNAR o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 70025, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoarifado de Materiais, durante o afastamento por férias do titular, Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

**PORTARIA Nº 4370/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 21 a 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4371/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Goianésia do Pará, no período de 21 a 25 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4381/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2022/40349,

SUSPENDER o expediente presencial nas secretarias das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscais da Capital nos dias 24, 25 e 28 de novembro do ano de 2022, devendo tais atendimentos serem realizados via balcão virtual e demais meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo dos prazos processuais, que permanecerão fluindo regularmente, tendo em vista a possibilidade da prática de atos processuais por magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados à distância pelo sistema PJE.

**PORTARIA Nº 4382/2022-GP. Belém, 21 de novembro de 2022.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2022/54303,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias 24 e 25 de novembro do ano de 2022.

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº4360/2022-GP. Belém (PA), 18 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-7.550.000,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Quadro - I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro - II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**7º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**PORTARIA Nº4360/2022 - GP, de 18/11/2022**

**ANEXO ÚNICO - RESUMO**

**QUADRO I**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	UG 04102
			SUPLEMENTAÇÃO	
02.061.1417.8176	339014	0101	300.000,00	0,00
02.061.1417.7649	319011	0101	900.000,00	0,00
02.122.1421.6853	319113	0101	4.200.000,00	0,00
02.122.1421.8667	339093	0118	0,00	150.000,00
02.126.1417.8180	339040	0101	2.000.000,00	0,00
PESSOAL		0101	5.100.000,00	0,00
ODC		0101	2.300.000,00	0,00
ODC		0118	0,00	150.000,00
<b>TOTAL UG 040101</b>			<b>7.400.000,00</b>	
<b>TOTAL UG 040102</b>				<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.550.000,00</b>	
<b>QUADRO II</b>				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	UG 04102
			REDUÇÃO	
02.122.1421.8190	319011	0101	5.100.000,00	0,00
02.122.1421.8987	339040	0101	300.000,00	0,00
02.122.1421.8193	339037	0101	2.000.000,00	0,00
02.122.1421.8670	339037	0118	0,00	150.000,00
PESSOAL		0101	5.100.000,00	0,00
ODC		0101	2.300.000,00	0,00
ODC		0118	0,00	150.000,00
<b>TOTAL UG 040101</b>			<b>7.400.000,00</b>	
<b>TOTAL UG 040102</b>				<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.550.000,00</b>	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/TJPA/2019****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PERITO)****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/TJPA/2019****PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado****PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2022/45891**

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PERITO		
ORDEM	NOME	TIPO DE PESSOA
01	CARLISON MARIAMASCARENHAS	FISICA
02	ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO BRAGA NETO	FISICA
03	FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE LINHARES	FISICA
04	JAQUELINE FELIX GUEDES	FISICA
05	KHAREN LETHYCIA PIRES LOUREIRO	FISICA
06	SILVANE GONÇALVES EFISICA GONÇALVES	FISICA
07	CARLOS ANDRÉ FALCÃO MENDES	FISICA
08	JULIANE GOUVÊA DE MORAIS	FISICA
09	DIOGO ALMEIDA SANTOS	FISICA
10	JOSÉ ALEXSANDRO PAIVA BOTELHO SOARES	FISICA

11	EDUARDO VIEIRA LIMA	FISICA
----	---------------------	--------

Homologo para os devidos fins o resultado do termo de credenciamento do Edital 002/TJPA/2019 (Peritos) referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 19 de outubro de 2022

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria de Justiça o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, e, conforme Decisão exarada no PJECor n. 0002216-09.2021.2.00.0814, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 155 do Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 155. O ato praticado e selado poderá ser retificado para:

I  $\zeta$  correção de qualquer um dos dados que constituem os itens de conteúdo previsto na documentação de integração entregue aos cartórios por ocasião da implantação do selo e que são transmitidos nos arquivos enviados diariamente à este Tribunal por ocasião da prática do ato, na forma determinada no artigo  $\zeta$   $\zeta$ ;

II  $\zeta$  correção de equívoco de digitação por ocasião da expedição de certidões e segundas vias de documentos, cujo original esteja sob guarda dos Cartórios;

III  $\zeta$  correção de qualquer dado de conteúdo nos atos praticados pelo Cartório em razão da apresentação de documentos equivocados pela parte interessada ou quando ocorrer erro de forma ou procedimento por parte do Cartório.

§ 1º Na hipótese previstas no Item I deste artigo, o ato retificador será isento do pagamento de novo emolumento e das Taxas do FRJ e FRC, por não se constituir em um novo ato.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do item II deste artigo, o ato retificador não poderá ser cobrado da parte, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, do mesmo tipo, ficando dispensando do recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC, por não se constituir um novo ato.

§ 3º É de responsabilidade do Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino adotar a providências necessárias para substituição do documento entregue a parte interessada com equívoco de digitação, devendo manter em seu sistema de controle de dados, informações suficientes para a realização das diligências necessárias, sem qualquer custo à parte.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas no item III deste artigo, o ato retificador se constituirá em um novo ato, cabendo a parte que deu causa a necessidade de correção do ato, arcar com os custos do novo selo e dos emolumentos (parte interessada) e impostos incidentes previstos em Lei (cartório).

§ 5º Nos casos previstos no item III deste artigo, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino além de retificar o ato praticado, deverá solicitar o cancelamento do ato anterior, anexando cópia do ato equivocado devidamente cancelado.

Art. 2º Inserir o art. 155-A, no Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:

Art. 155-A. Constatada em processo fiscalizatório a realização de retificações que extrapolem as hipóteses previstas no artigo anterior, a ocorrência será considerada falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei. 8.935/94 e no CNSNR.

Art. 3º Inserir o art. 157-A Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:

Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 48(quarenta e oito horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023, a fim de viabilizar a implementação dos ajustes correlatos no SIAE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém/PA, 17 de novembro de 2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002848-69.2020.2.00.0814**

**PROCESSADA: TEREZINHA CARREIRO VARÃO**

**ADVOGADOS: ANDREY HENRIQUE SOUZA CARNEIRO MACIEL (OAB/PA Nº 25998) - PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO (OAB/PA Nº 5.831) - LARYSSA LAIS SILVA CARNEIRO (OAB/TO Nº 9744)**

Exaurida a atribuição desta Corregedoria com a manifestação ID nº 1824187, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, *ç*bç, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará *ç* RITJ/PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO (ID nº 2085226)** ora proposto.

Ciência às partes.

Após, ARQUIVE-SE os presentes autos.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 18/11/2022.

**DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0001940-41.2022.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**

**SINDICADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**Adv. Dr. Miller Suqueira Serrão, OAB/PA 130059.**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COMISSÃO PROCESSANTE.**

Acuso recebimento e ciência dos termos da decisão Id. 2162777, na qual o Diretor do Fórum da Comarca de Cametá, Márcio Campos Barroso Rebello, na qualidade de Presidente da Comissão, informou a este Órgão Censor que o advogado constituído pelo servidor sindicado, acostou nos autos petição solicitando a suspeição do presidente da comissão.

Ademais, o Presidente da Comissão alegou, em síntese, que não vislumbrou qualquer fato apto a macular sua imparcialidade na condução do feito.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os presentes autos, verifica-se que o pedido de declaração de suspeição protocolizado não está instruído com elementos probantes, não merecendo acolhimento.

Outrossim, o STJ já decidiu que as alegações de imparcialidade/ suspeição de membro da comissão processante e da autoridade julgadora deve, estar fundadas em provas, não bastando meras conjecturas ou suposições desprovidas de qualquer comprovação. (MS n. 20.978/DF , relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJE de 1/12/2016).

Desse modo, considerando a total improcedência das alegações de suspeição proposta, **DETERMINO** a devolução dos presentes autos à Comissão Disciplinar , a fim de que seja dada continuidade aos trabalhos apuratórios.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 16/11/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0003041-16.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2022- CGJ. Trata-se de expediente no qual a Corregedoria Regional da Polícia Federal no Pará encaminha o Ofício nº. 372/2022/COR/SR/PF/PA, datado de 15/06/2022, reiterando solicitação feita ao Juízo da Comarca de Ourilândia do Norte/PA. Solicitada manifestação ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte, este apresentou informações através do ID Nº 2043057. Assim, tendo em vista o encaminhamento da requisição solicitada, determino que seja remetido ao requerente, e nada mais havendo, archive-se estes autos. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003331-31.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: EXMA. SRA. DRA. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**RECLAMADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Decisão: (...) Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*Art. 199 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

*¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

*VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Felipe Alves de Carvalho**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 16/11/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**Processo n. 0003764-35.2022.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**Interessado:** Juízo da Comarca de São Domingos do Araguaia

**Envolvido:** Romário Araújo dos Santos

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2151/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração

Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado à Exma. Sra. Dra. Andrea Aparecida de Almeida Lopes, Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Araguaia, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Romário Araújo dos Santos, do Estado do Maranhão para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, **expeça-se ofício** ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, arquivar-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**PJECOR Nº 0003711-54.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA**

**DESPACHO/2022-CGJ**. Tratando-se de encaminhamento da escala do Plantão Judiciário do Fórum da Comarca de ANANINDEUA referente ao mês de NOVEMBRO de 2022 e, portanto, de expediente com natureza meramente informativa, determino que sejam realizadas as anotações de praxe, após, arquivar-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002982-28.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**RECLAMADO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá/PA** em razão do cumprimento equivocado pelo Oficial de Justiça Avaliador **Luciano Chagas Silva** do mandado expedido nos autos do processo n.º 0001562-51.2017.8.14.0012.

Instado a manifestar-se, após a segunda reiteração, o Servidor reclamado prestou esclarecimentos no documento Id. 2172215.

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

*çArt. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

*VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;ç*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Luciano Chagas Silva**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Cametá/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 16/11/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça



## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 9 de novembro de 2022, e término às 14h do dia 18 de novembro de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES** e **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** e **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**.

## PROCESSOS¿JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

**1 ¿ Embargos de Declaração em requerimento de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0800560-44.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará (Advs. Renan Azevedo Santos ¿ OAB/PA 18988, Pedro Bentes Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 3210, André Luís Bitar de Lima Garcia ¿ OAB/PA 12817)

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

**Embargado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ¿ OAB/PA 9792)

**Requerido:** Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ (Procurador Autárquico Pedro Fernando Baldez Vasconcelos - OAB/PA 14390)

**Requerido:** Carlos Fernandes Xavier (Adv. Renan Azevedo Santos ¿ OAB/PA 18988, Pedro Bentes Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 3210, André Luís Bitar de Lima Garcia - OAB/PA 12817)

**Requerido:** Lucivaldo Moreira Lima (Adv. Tito Eduardo Valente do Couto ¿ OAB/PA 5596, Nelson Adson Almeida do Amaral ¿ OAB/PA 7203)

**Requerido:** Luiz Pinto de Oliveira (Adv. Manoel de Jesus Silva Filho ¿ OAB/PA 7448)

**Requerido:** Salvio Carlos Freire da Silva (Adv. Manoel de Jesus Silva Filho ¿ OAB/PA 7448)

**Requerido:** Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ

**RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Presidência: Des. Ronaldo Marques Valle**

**- Impedimentos/Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, embargos rejeitados.

**2 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809085-15.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ¿ OAB/PA 12183)

**Embargados:** Luan Thiago Amaral Santana, Udo Andrade de Melo, Salua Quemel Barros, Michel Augusto de Moura Lima Segundo (Adv. João Victor da Silva Sabel ¿ OAB/PA 28103)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento/Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, embargos rejeitados.

**3 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801999-22.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Marisandra Pereira Lima (Advs. Adriany Costa Pofilho ¿ OAB/PA 31560, Renato Joao Brito Santa Brigida ¿ OAB/PA 6947)

**Agravado:** Estado do Pará

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento/Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

**4 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810524-61.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Gabriel Mário da Silva Efima Gomes (Adv. Dirney da Silva Cunha ¿ OAB/PA 28241, Mário Lúcio Jaques Júnior ¿ OAB/PA 16635)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**- Impedimento/Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, segurança concedida.

**5 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0845288-43.2020.8.14.0301)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antonio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

**Impetrante:** Glaucio Lobo do Nascimento (Advs. Sergio Fleury Fonseca dos Anjos - OAB/PA 18873, Andrea Maria de Almeida Silva ¿ OAB/PA 25101)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**- Impedimento/Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, embargos rejeitados.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**33ª Sessão Ordinária do ano de 2022**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 21 de novembro de 2022, às 09:00h** no Plenário IV deste edifício sede deste E. TJPA, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS. Sessão iniciada às 09:00.

**parte administrativa**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**ORDEM 001**

PROCESSO 0806445-73.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

**RELATORa DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIEL MIRANDA SANTOS

ADVOGADO GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ADVOGADO ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

**DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu parcial provimento nos termos do voto.**

**TURMA JULGADORA:** desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

**ORDEM 002**

PROCESSO 0000284-50.2015.8.14.0023

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**RELATORa DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA13350-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.**

**TURMA JULGADORA:** desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

## ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 21/11/2022

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, declarou, às 9h33min, aberta a 31ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAR BITTENCOURT e a Exma. Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (30ª Sessão Ordinária), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

## PARTE ADMINISTRATIVA

- Eleição do Presidente da 1ª Turma de Direito Privado para o ano de 2023.

Decisão: À unanimidade, eleita a Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT para o exercício da função de Presidente da 1ª Turma de Direito Privado no ano de 2023.

## PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0800944-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante BR Eletron Pará Comercial LTDA - ME

Advogado Alessandro Jose Seabra Goncalves Feio (OAB/PA nº 21.514-A)

Advogado Fabrizio Santos Bordallo (OAB/PA nº 8.697-A)

Advogado Bernardo de Souza Mendes (OAB/PA nº 14.815-A)

Advogada Cristiane de Medeiros Farias (OAB/PA nº 16997-A)

Agravado OI Móvel S/A.

Advogado Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO nº 5.546-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos

termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 02

Processo nº 0525631-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante/Apelado Claudio da Silva Bittencourt Junior

Advogado Anderson Cardoso Pantoja (OAB/PA nº 3.813-A)

Agravados/Apelantes/Apelados Flora Rocha Galindo Bittencourt e H.G.B

Advogada Maria de Fatima Rocha da Rocha (OAB/PA nº 15.512-A)

Advogado Carla de Araujo Lima (OAB/PA nº 15.630-A)

Advogado Averaldo Pereira Lima Filho (OAB/PA nº 15.751-A)

Ministerio Publico do Estado do Para

Procurador de Justiça Jorge de Mendonca Rocha

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 03

Processo nº 0017800-30.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante/Apelada Gafisa S/A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai (OAB/SP Nº 214.918-A)

Advogada Michele Andrea da Rocha Oliveira (OAB/PA nº 15.403-A)

Advogado Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/SP nº 228.213-A)

Advogado Gustavo Clemente Vilela (OAB/SP nº 220.907-A)

Advogado Gustavo Pinheiro Guimaraes Padilha (OAB/RJ nº 61.698-A)

Advogado Rafael Goncalves Rocha (OAB/PA nº 41.486-A)

Advogado Fabricio Gomes Cristino (OAB/PA nº 19.809-A)

Agravados/Apelantes/Apelados Benedito Tobias Sabba Correa e Sheila do Socorro Ferreira Correa

Advogada Karla Thamiris Noronha Tomaz (OAB/PA nº 18.843-A)

Advogada Elenice dos Prazeres Silva (OAB/PA nº 16.753-A)

Advogada Rosane Baglioli Dammski (OAB/PA nº 7.985-A)

Advogada Aline de Fatima Martins da Costa (OAB/PA nº 13.372-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 04

Processo nº 0018674-78.2013.8.14.0301

Classe Judicial: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Embargante/Apelado B.A. Meio Ambiente LTDA

Advogado Bruno Regis Bandeira Ferreira Macedo (OAB/SC nº 51.609-B)

Advogado Bernardo Morelli Bernardes (OAB/PA nº 16.865-A)

Advogado Michel Ferro E Silva (OAB/PA nº 7.961-A)

Embargado/Apelante Transterra Terraplenagem LTDA - EPP

Advogada Ana Clara Brasil Teixeira (OAB/PA nº 16.731-A)

Advogado Gustavo Amaral Pinheiro da Silva (OAB/PA nº 9.742-A)

Advogado Leonardo Amaral Pinheiro da Silva (OAB/PA nº 8.699-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 05

Processo nº 0856207-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelante Joao Jose Geraldo Advocacia & Consultoria S/S - EPP

Advogado Joao Victor Dias Geraldo (OAB/PA nº 19.677-A)

Agravado/Apelante Sind. dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal Baião

Advogado Tales Miranda Correa (OAB/PA nº 6.995-A)

Agravado/Apelado Susana Pantoja de Pantoja

Advogado Paulo da Silva (OAB/PA nº 21.763-A)

Advogada Milena Aniceto Franco (OAB/PA nº 24.898-E)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Relatora.

Ordem 06

Processo nº 0849687-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante/Apelante Banco da Amazonia S/A

Advogado Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA nº 10.396-A)

Advogado Carlos Alberto Coqui (OAB/SP nº 60.915-A)

Advogado Humberto Souza Miranda Pinto (OAB/PA nº 12.942-A)

Advogado Paulo Sergio Lopes Goncalves (OAB/SP nº 281.005-A)

Agravado/Apelado Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores LTDA

Advogado Daniel Russo Checchinato (OAB/SP nº 163.580-A)

Advogado Laiz Parpinelle Alves (OAB/SP nº 427.098)

Advogado Rodolfo Meira Roessing (OAB/PA nº 12.719-A)

Advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (OAB/PA nº 3.259-A)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Relatora.

Ordem 07

Processo nº 0083056-80.2013.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Agravado/Apelante Hapvida Assistencia Medica LTDA

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Isaac Costa Lazaro Filho (OAB/CE nº 18.663-A)

Advogado Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior (OAB/MA nº 11.579)

Agravantes/Agravados/Apelados Cesar Augusto Soeiro Ferreira, Alessandra Cristina Soeiro Ferreira e Andrea Cristina Soeiro Ferreira

Advogado Breno dos Santos Pontes (OAB/PA nº 19.050)

Advogado Reginaldo da Silva Pontes (OAB/PA nº 12.002)

Interessado Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Raimundo de Mendonca Ribeiro Alves

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. MARGUI GASPAR BITTENCOURT e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Sustentação oral realizada pela Agravante/Agravado/Apelante Hapvida Assistencia Medica LTDA (adv. Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior - OAB/MA nº 11.579).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar provimento ao agravo interno interposto pela parte Hapvida Assistencia Medica LTDA e para dar parcial provimento ao agravo interno interposto pelas partes Cesar Augusto Soeiro Ferreira, Alessandra Cristina Soeiro Ferreira e Andrea Cristina Soeiro Ferreira, nos termos do voto da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h44min, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**



**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 24/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO 0861731-98.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISTA

REQUERENTE: I M D M T

ADVOGADO: PAULO VICTOR SIQUEIRA

REQUERIDO: J L O A

DATA ATENDIMENTO: 24/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

5ª VARA

PROCESSO: 0870751-16.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS COM TUTELA DE URGENCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

REQUERENTE: T S M B

ADVOGADO: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO

REQUERIDO: H W S D S

DATA ATENDIMENTO: 24/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO: 0810190-60.2021.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: M R D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: F F D A

DATA ATENDIMENTO: 24/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

5ª VARA

PROCESSO: 0013829-66.2014.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

REQUERENTE: N D N T

ADVOGADO: EDIMILSON ASSUNÇÃO SALES

REQUERIDO: R R D S

DATA ATENDIMENTO: 24/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

3ª VARA

PROCESSO: 0844509-20.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ¿BUSCA E APREENSÃO DE BENS¿, ¿ALIMENTOS PROVISÓRIOS¿ E ¿GUARDA DE MENOR¿

REQUERENTE: V R D V L

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: E C F M



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**25ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, convocado para esta Sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 19 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 26 de setembro de 2022**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO 0803915-91.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO:** JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

**TERCEIRO INTERESSADO:** JHON KEVIN TORRES BERMUDEZ

**ADVOGADO:** RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

**ADVOGADO:** ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

**ADVOGADO:** YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**2 - PROCESSO 0811420-07.2020.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

**CORRIGENTE:** KEILA REGINA SALES ALVES

**ADVOGADO:** YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

**ADVOGADO:** LUAN TORRES SILVA - (OAB PA22874-A)

**ADVOGADO:** KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA - (OAB PA21799-A)

**CORRIGIDO:** JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE BELÉM/PA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**3 - PROCESSO 0008046-11.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** DEBORA RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA27796-A)

**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**4 - PROCESSO 0002718-29.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** JONATAS DO NASCIMENTO DAMASCENO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**5 - PROCESSO 0005073-29.2014.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO MORAIS ADRIANO  
**ADVOGADO:** JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**6 - PROCESSO 0003311-92.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** ANTONIO MONTEIRO SILVA  
**ADVOGADO:** JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**7 - PROCESSO 0816997-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** HELDER FABIO DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**8 - PROCESSO 0002417-21.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ERICA NOVAES PACHECO  
**ADVOGADO:** LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB PA25402)  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS - (OAB PA31596-A)  
**ADVOGADO:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**9 - PROCESSO 0802915-79.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** HENRIQUE FURTADO DA ROCHA  
**ADVOGADO:** JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**10 - PROCESSO 0012846-06.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EMERSON SANTOS DOS SANTOS e GERMERSON SANTOS DOS SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** A JUSTICA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**11 - PROCESSO 0809625-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JESSÉ BARBOSA PORTAL  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**12 - PROCESSO 0002522-44.2012.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** PEDRO LOPES MACEDO

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**13 - PROCESSO 0005763-25.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MOISES LIMA VERAS

**ADVOGADO:** GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

**APELADO:** A JUSTICA PUBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**14 - PROCESSO 0810395-85.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** ANTONIO BEZERRA DE SOUSA

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**15 - PROCESSO 0000527-35.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**TERCEIROS INTERESSADOS:** DERLISSON DE ARAUJO GONCALVES e SIDNEY ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

**ADVOGADO:** ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**16 - PROCESSO 0006410-65.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA

**TERCEIROS INTERESSADOS:** FREDSON SOUSA DOS SANTOS e ADSON WESLEY PALHETA DE QUADROS

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIROS INTERESSADOS:** RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA, JUCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, BRUNO DANIEL GUIMARAES COSTA e ANTONIO CARLOS DOS PASSO LOPES

**ADVOGADOS:** RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A) e SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**17 - PROCESSO 0800114-55.2021.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** DANYELLO WALLACE SANTOS SOARES e TIAGO AUGUSTO CHAGAS DA SILVEIRA  
**DEFENSORA DATIVA:** ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - OAB/PA 25428  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**18 - PROCESSO 0011175-88.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RAFAEL ARANHA FRAZAO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**19 - PROCESSO 0805946-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** CLECIO TEIXEIRA GUEDES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**20 - PROCESSO 0005507-30.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIMILSON SOUSA DE MACEDO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**21 - PROCESSO 0017674-05.2011.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** CLEITON SANTOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ROGERIO LIMA COLARES - (OAB PA21575-A)  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**22 - PROCESSO 0812895-61.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. F. A.  
**ADVOGADO:** JONI JOSE FERREIRA MOREIRA - (OAB PA26448-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**23 - PROCESSO 0004837-84.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** G. E. S.  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**24 - PROCESSO 0800252-75.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. F. D.

**ADVOGADA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**25 - PROCESSO 0800034-35.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MESSIAS AVELINO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**26 - PROCESSO 0800395-31.2021.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. B. S.

**ADVOGADOS:** MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA5350-A), NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A), RUTH HELENA MAIA DA COSTA - (OAB PA3603), EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A), VALERIA CAROLINA MONTEIRO DE CASTRO - (OAB PA27619-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**27 - PROCESSO 0022842-80.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. G. R. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**28 - PROCESSO 0013598-05.2015.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. B. A.

**ADVOGADO:** CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**29 - PROCESSO 0004062-09.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATEUS DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO DATIVO:** BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**30 - PROCESSO 0814597-03.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALEX NASCIMENTO E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**31 - PROCESSO 0000363-72.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE DA SILVA PIMENTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)

**APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

**APELANTE:** JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**32 - PROCESSO 0006268-61.2014.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAYCON DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO:** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**33 - PROCESSO 0003736-49.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JONATAN NAUM SANTANA CORREA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**34 - PROCESSO 0007439-77.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WANDERSSON CARLOS CASTRO e LUCAS LUIZ BARROS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**35 - PROCESSO 0800363-23.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WILLIAM LAMEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)

**ADVOGADO:** RAYAN FERREIRA BRABO - (OAB PA25160-A)

**ADVOGADA:** MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA004672-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**36 - PROCESSO 0819099-82.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE/APELADO:** RENATO ASSUNÇÃO RAMOS

**APELANTE/APELADO:** GEILSON CABRAL CARNEIRO

**APELANTE/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO 0800391-66.2021.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRENO NUNES CORDEIRO

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**38 - PROCESSO 0809059-46.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE RICARDO TELES RIBEIRO

**ADVOGADO:** WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)

**ADVOGADO:** CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

**ADVOGADO:** ANGELO SOUSA LIMA - (OAB PA26226-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**39 - PROCESSO 0008757-16.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EULLER BRICIO SANTOS DE SOUZA

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**40 - PROCESSO 0012826-47.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ADALTO ARAUJO PORTELA

**ADVOGADO:** THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

**APELANTE:** ELIANE TEIXEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**41 - PROCESSO 0016607-81.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES

**ADVOGADO:** NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**42 - PROCESSO 0006491-71.2017.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MOISES FURTADO PINTO FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**43 - PROCESSO 0002066-35.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** ADRIANO BARBOSA DE SOUZA e ADRIANO KEVERSON RIPARDO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**44 - PROCESSO 0000241-44.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEDAIAS GOMES TAVARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**45 - PROCESSO 0802686-06.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUENE PATRICIA LOBATO BORGES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**46 - PROCESSO 0025502-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALESSANDRO NEVES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 28 de setembro de 2022.

**ATA/RESENHA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**26ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 26 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 03 de outubro de 2022**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO 0019649-10.2016.8.14.0006 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** CLEBERSON FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** FERNANDO SOUZA DA COSTA NETO - (OAB PA30226-A)

**ADVOGADO:** FELIPE AUGUSTO ALVES CHAVES - (OAB PA30505-A)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 - PROCESSO 0011285-12.2018.8.14.0028 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** FELIPE FREIRE SAMPAIO GOVEIA

**ADVOGADO:** JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959)

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** SEBASTIAO MORAES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA **RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0805898-06.2021.8.14.0051 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** RAQUEL SILVA TRAVASSOS

**ADVOGADO:** ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

**RECORRENTE:** LIVELTON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JESSICA ADRIANE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA21727-A)

**ADVOGADO:** ROMULO ALVES FERREIRA SANTOS - (OAB PA30961-A)

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**4 - PROCESSO 0008352-06.2014.8.14.0061 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** THAYGA DA SILVA PINHEIRO

**DEFENSORIA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

**5 - PROCESSO 0007540-56.2016.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** HEYLANIO RODRIGUES DE JESUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**6 - PROCESSO 0020004-57.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: BRUNO ALMEIDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA21496-A)**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**7 - PROCESSO 0807024-16.2022.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: ALMERINDO DA SILVA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**8 - PROCESSO 0800157-16.2021.8.14.0073 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: D. S. F.**  
**ADVOGADO: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**9 - PROCESSO 0000454-13.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: GABRIEL FREITAS RAMOS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ADVOGADO: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**10 - PROCESSO 0006216-21.2013.8.14.0045 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: PEDRO LINDBERG DELFINO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SILVESTRE RAMOS CARVALHO JUNIOR - (OAB PA18404-A)**  
**ADVOGADO: CAIO FELLIPE SILVA BASTOS - (OAB MA17964)**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**11 - PROCESSO 0018054-47.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: RONALDO VIEGAS CARDOSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO 0001197-25.2012.8.14.0124 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**13 - PROCESSO 0008335-09.2012.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ROWGLY RENNER DE SOUZA

**ADVOGADO:** ALEX WARNER NEVES LIMA - (OAB PA25721-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**14 - PROCESSO 0003811-98.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** AMANDA KIANY DO ESPIRITO SANTO NUNES

**ADVOGADO:** MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**15 - PROCESSO 0003218-73.2014.8.14.0133 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE VICTOR SODRE MAGALHAES

**ADVOGADO:** BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**16 - PROCESSO 0000194-40.2008.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE NETO MORAES SANCHES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**17 - PROCESSO 0004044-46.2014.8.14.0086 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CLAUDESON NASCIMENTO MOUTINHO

**ADVOGADO:** PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524)

**ADVOGADO:** ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

**ADVOGADO:** YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**18 - PROCESSO 0004837-28.2019.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RONIVALDO SOUSA RAIOL  
**ADVOGADA:** SABRYNA OLIVEIRA PINTO - (OAB PA27064-A)  
**ADVOGADA:** SAMARA COELHO CRUZ - (OAB TO5261-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**19 - PROCESSO 0008130-75.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. V. L.  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**20 - PROCESSO 0000070-78.2009.8.14.0020 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. O. S. R.  
**ADVOGADA DATIVA:** BARBIE CHAVES DA SILVA ç OAB/PA 28553  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**21 - PROCESSO 0022696-10.2012.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** HERBERT RICHARD SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO ROBSON FERREIRA - (OAB PA13478-A)  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**22 - PROCESSO 0009220-72.2018.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ERICLIS FERNANDES CORREA  
**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)  
**ADVOGADO:** AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB CE28437)  
**APELANTE:** JOSICLEI DE CASTRO GONZAGA  
**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**23 - PROCESSO 0812039-63.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JOSE DA SILVA PEREIRA FILHO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**24 - PROCESSO 0810480-71.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** JOSE DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**25 - PROCESSO 0811731-27.2022.8.14.0000 AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** EVANDRO FERREIRA BITTENCORTT  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**26 - PROCESSO 0004318-24.2014.8.14.0049 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** ALAX RIBEIRO DOS SANTOS  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**27 - PROCESSO 0200030-85.2019.8.14.0045 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** LUCAS NUNES CARNEIRO  
**ADVOGADO:** THAMYRES DE OLIVEIRA AQUINO - (OAB PA23671-A)  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**28 - PROCESSO 0003114-98.2019.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ALAN RIBEIRO DIAS  
**ADVOGADO:** MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ROSINALDO BRASIL DA SILVA VIEGAS  
**ADVOGADO:** MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)  
**TERCEIRO INTERESSADO:** JESSE TAVARES VALENTE  
**ADVOGADO:** MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**29 - PROCESSO 0807595-84.2022.8.14.0000 CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**  
**CORRIGENTE:** NATAN MESQUITA SILVA  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORRIGIDO:** JUIZ DA COMARCA DE JACUNDÁ  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**30 - PROCESSO 0809248-24.2022.8.14.0000 CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**  
**CORRIGENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**CORRIGIDO:** JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**31 - PROCESSO 0011394-08.2017.8.14.0013 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTES:** LEANDRO DE SOUSA GOMES e DINA SANTIAGO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

**32 - PROCESSO 0005864-17.2018.8.14.0036 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** JOSIVAN SILVA OLIVEIRA, LEICIANE WANEYSE FARIAS DA SILVA e ODILON DA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO:** SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**33 - PROCESSO 0008874-07.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. A. S. C.

**ADVOGADOS:** TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A) e BERG DILON AUAD NASCIMENTO - (OAB PA27743-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**34 - PROCESSO 0801938-87.2021.8.14.0133 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** PAULO SERGIO FERREIRA REIS e WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA

**ADVOGADOS:** LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA - (OAB 25582-A) e NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**35 - PROCESSO 0801535-24.2021.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE ROCHA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**36 - PROCESSO 0010147-84.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WELLINGTON LOBATO MENEZES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO 0000601-52.2018.8.14.0020 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMUNDO DO SOCORRO BENAION DOS SANTOS**ADVOGADO:** PAULO VICTOR SANTOS ROCHA - (OAB PA21056-A)**APELANTE:** JOELSON NOGUEIRA XAVIER**ADVOGADO DATIVO:** BARBIE CHAVES DA SILVA ; OAB/PA 28553**APELANTES:** BENEDITO BENAION DOS SANTOS e JACIVALDO BEZERRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB PA16090-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**38 - PROCESSO 0010315-91.2017.8.14.0013 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO**ADVOGADO:** MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (OAB PA10491-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**39 - PROCESSO 0009830-86.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SAMUEL BARBOSA MAGALHAES**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**40 - PROCESSO 0009330-08.2017.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BRENO FERNANDES DA SILVA**ADVOGADO:** PAULA SABRINA PORTELA PEREIRA - (OAB PA16418-A)**ADVOGADO:** VALDIR FONTES DE OLIVEIRA - (OAB PA8564-A)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO 0800729-62.2021.8.14.0043 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WENDESON DA ROCHA JARDIM**ADVOGADO:** MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB PA29150-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**42 - PROCESSO 0000145-56.2017.8.14.9100 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** JOSIAS DA SILVA NETO e JOSENIL PINHEIRO NETO**ADVOGADO DATIVO:** WENDERSON PESSOA DA SILVA ; OAB/PA 29922**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**43 - PROCESSO 0009538-72.2018.8.14.0013 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOELSON PACHECO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** OLAVO LUIZ DE ARRUDA - (OAB PA30723-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**44 - PROCESSO 0003777-49.2017.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ZAQUEU COSTA E SILVA**ADVOGADO:** JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**45 - PROCESSO 0013717-34.2019.8.14.0039 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BENEDITA MELO DE LIRA BARBOSA**ADVOGADO:** ANDRESSA HAYANE OLIVEIRA XAVIER - (OAB PA28075-A)**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**46 - PROCESSO 0809859-74.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** DENISON RIBEIRO CORDEIRO**ADVOGADO:** JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**47 - PROCESSO 0001560-56.2004.8.14.0006 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** ADAMOR COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**48 - PROCESSO 0004178-12.2020.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA**TERCEIRO INTERESSADO:** JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO**ADVOGADO:** RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)**ADVOGADO:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**49 - PROCESSO 0014999-87.2016.8.14.0015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**50 - PROCESSO 0004405-15.2019.8.14.0401 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** ARTHUR WANZELLER PEREIRA KAHWAGE  
**ADVOGADA:** DEISE TAVARES MAGALHAES - (OAB PA3969-A)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)  
**ADVOGADO:** LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)  
**ADVOGADO:** BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)  
**ADVOGADO:** NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)  
**ADVOGADA:** BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)  
**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

**51 - PROCESSO 0106548-93.2015.8.14.0087 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTES:** DENILSON GOMES DOS SANTOS e NICILENE BELEM SANTANA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

**52 - PROCESSO 0000841-18.2018.8.14.0351 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** E. B. B. R.  
**ADVOGADO:** NOEMI COELHO ATHIAS - (OAB PA7517-A)  
**ADVOGADO:** JANECY PEREIRA ALVES - (OAB PA10094-A)  
**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

**53 - PROCESSO 0004248-51.2010.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO VALTO DE SOUSA ANDRADE  
**DEFENSORIA:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**54 - PROCESSO 0801146-29.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SANDOLEE MENEZES MONTEIRO  
**ADVOGADO:** WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**55 - PROCESSO 0801053-97.2021.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEAN CARLOS SILVA MARQUES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**56 - PROCESSO 0006874-16.2020.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JADISON DE JESUS COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**57 - PROCESSO 0003561-31.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE MIRANDA CASTRO JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**58 - PROCESSO 0817792-93.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** RAIMUNDO LUCAS ANDRADE DE ALMEIDA e JOSÉ RAFAEL ALCANTARA DA SILVA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**59 - PROCESSO 0004726-66.2020.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WESLEY JAQUES SACRAMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**60 - PROCESSO 0010387-94.2018.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CLAYTON FELIPE BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** BEATRIZ RODRIGUES PAS

**ADVOGADO:** GERALDO MELO DA SILVA - (OAB PA17411-A)

**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**61 - PROCESSO 0000861-80.2018.8.14.0004 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES/APELADOS:** CLELSON COUTINHO EVANGELISTA e RAFAEL SANTANA SENA

**ADVOGADO DATIVO:** ANDRE FERREIRA PINHO - OAB/PA 20416

**APELADO/APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGOU PREJUDICADO OS RECURSOS DOS APELANTES

**62 - PROCESSO 0817589-34.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WILTON GABRIEL DE OLIVEIRA ALMEIDA**ADVOGADO:** TULIO VINICIUS REZENDE BRITO - (OAB PA29055-A)**ADVOGADO:** PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**63 - PROCESSO 0800427-70.2019.8.14.0021 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ELISEU GONÇALVES DA SILVA**ADVOGADO:** TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)**ADVOGADO:** ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)**APELANTE:** GLAUBER VINICIUS DIAS DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**64 - PROCESSO 0006590-14.2016.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MANOEL BRUNO BATISTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**65 - PROCESSO 0023262-46.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** BRUNO WILLIAN SILVA MADALENA e MICHEL ANDERSON PANTOJA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**66 - PROCESSO 0006045-71.2020.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS NETO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**67 - PROCESSO 0807984-81.2020.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DARIANA OLIVEIRA PAIXÃO**ADVOGADO:** DAYANA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA28024-A)**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**68 - PROCESSO 0024721-54.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** GLEMESON BALIEIRO FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**69 - PROCESSO 0000085-45.2012.8.14.0116 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** C. S. I.**ADVOGADO:** LUCIANO CORADO DOS REIS - (OAB PA18786-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**70 - PROCESSO 0004484-43.2018.8.14.0105 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BRENO MONTEIRO CAMPOS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**71 - PROCESSO 0011616-70.2012.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DANIEL BELEM DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**72 - PROCESSO 0087076-45.2015.8.14.0075 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BENEDITO DE AZEVEDO BENAION**ADVOGADA:** ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA - (OAB AP3690)**ADVOGADO:** IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - (OAB AP428-B)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**73 - PROCESSO 0002366-95.2016.8.14.0095 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SERGIO RAMON DA SILVA MONTEIRO**ADVOGADO:** CARLOS JOSE MARQUES DUARTE - (OAB PA6992-A)**APELANTE:** ELIELSON SILVA DOS SANTOS**ADVOGADO:** FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**74 - PROCESSO 0013527-39.2018.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CASSIO DOUGLAS VITORINO DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**75 - PROCESSO 0000020-94.2010.8.14.0124 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**76 - PROCESSO 0001002-42.2011.8.14.0070 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ODINEI DA CONCEICAO DA SILVA LOBATO e JOAO DE JESUS SILVA CARIPUNA**ADVOGADO:** ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**77 - PROCESSO 0011162-34.2019.8.14.0010 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** KLEBER SANTOS CAMOCIN

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**78 - PROCESSO 0012660-85.2016.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MOISES DO ROSARIO VENANCIO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**79 - PROCESSO 0001322-85.2013.8.14.0082 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** PAULO DANYLLO CRUZ DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** ROMULO RODRIGUES BARBOSA - (OAB PA21531-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**80 - PROCESSO 0005826-78.2013.8.14.0133 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** AUGUSTO DA SILVA CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**81 - PROCESSO 0016856-14.2015.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: LUIZ GUSTAVO DE ABREU CASTRO e EVERSON REZENDE CABRAL**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**82 - PROCESSO 0001109-11.2016.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: MONICA CRISTINA DA CONCEICAO**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**83 - PROCESSO 0004970-90.2017.8.14.0031 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: EMERSON MIGUEL MONTEIRO PONTES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANETE MARTINS SILVA SOUZA**

**ADVOGADO: JOHN KLEIVER CORREA QUARESMA - (OAB PA26620)**

**PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**84 - PROCESSO 0813789-37.2021.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: RAIMUNDO CORDEIRO FERREIRA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**85 - PROCESSO 0016483-07.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: HAROLDO ELIAS FRANCO CONCEICAO**

**ADVOGADO: CLAUDIO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA7749-A)**

**APELADO: A JUSTICA PUBLICA**

**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**86 - PROCESSO 0002315-23.2019.8.14.0049 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: GABRIEL MESQUITA SANTANA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**87 - PROCESSO 0000981-33.2017.8.14.0013 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALISON FRANCISCO CORREA DE MIRANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**88 - PROCESSO 0800372-50.2021.8.14.0086 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. S. L.

**ADVOGADO:** MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)

**ADVOGADO:** GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB PA28790-A)

**ADVOGADO:** APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB PA28732-A)

**ADVOGADO:** GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI - (OAB PA22002-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**89 - PROCESSO 0004403-60.2019.8.14.0105 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** S. A. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**90 - PROCESSO 0007158-42.2019.8.14.0013 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** F. B. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**91 - PROCESSO 0804814-08.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** M. A. C. G.

**ADVOGADO:** FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES - (OAB PA24704-A)

**ADVOGADO:** RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**92 - PROCESSO 0125867-71.2015.8.14.9100 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JOSIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** KAROL SARGES SOUZA - (OAB PA13739-A)

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 05 de outubro de 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO: 0013199-88.2020.8.14.0401 AÇÃO: [Simples], AUTOR: MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO ( ADV. Advogado(s) do autor: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA OAB PA22788), REU: JEAN RODRIGO NEVES FARIAS PORTELA DA SILVA (REU)( ADV: Advogado(s) do reu: ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA OAB PA30388) INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se as partes, para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2023, às 09:40 hrs, a ser realizada na Sala de Audiência da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 23, Bairro Vila, Belém, Mosqueiro/PA, CEP: 66910-000. Belém, Mosqueiro/PA 21 de novembro de 2022. Maria do Socorro Santos Lira. Analista judiciário.

PROCESSO: 0800842-05.2018.8.14.0501 AÇÃO: [Indenização por Dano Moral, Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição, Acessão], REQUERENTES: MARGARETH DA SILVA BRITO, SIMONE LIMA DA SILVA, THAINARA DA SILVA BRITO, THALES HERNAN DA SILVA BRITO E MARIA MADALENA CAMPOS COELHO ( ADV. Advogado(s) dos reclamantes: SIMONE LIMA DA SILVA OAB PA27036), REQUERIDOS: CELSO LUIZ SOARES GONÇALVES, GRACIETE MELO DE FREITAS E MARIA DO SOCORRO FREITAS/ INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se as partes, para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/02/2023, às 10:40 hrs, a ser realizada na Sala de Audiência da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº23, Bairro Vila, Belém, Mosqueiro/PA, CEP: 66910-000. Belém, Mosqueiro/PA 21 de novembro de 2022. Maria do Socorro Santos Lira. Analista judiciário.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 94/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
18, 19 e 20/11	Dia: 18/11 - 14h às 17h	4º Vara Criminal da Capital <b>Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, ou substituto</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b> Floraci Oliveira Monteiro (18 e 19/11)
Portaria n.º 94/2022-DFCri, 10/11/22	Dias: 19 e 20/11 - 08h às 14h	<b>Celular do Plantão:</b> (91)98010-0824 <b>E-mail:</b> 4crimebelem@tjpa.jus.br	Reinaldo Alves Dutra (20/11) <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> José Maria dos Santos Filho <b>S e r v i d o r e s Distribuidores:</b>

			<p>Débora Pantoja Mendes (18 a 20/11)</p> <p>Jaylinne Gaspar Medeiros Mendes (19 e 20/11)</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (19 e 20/11)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Fernando do Carmo Silva Miranda (18/11)</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (18/11)</p> <p>Maria Rita da Costa Nunes (18/11 - Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (19 e 20/11)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (19 e 20/11 - Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 20 de outubro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

\*Republicação por alteração de servidor a pedido da Secretaria

**PORTARIA Nº 96/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
25, 26 e 27/11	Dias: 25/11- 14h às 17h Dias: 26 a 27/11- 8h às 14h	<b>6º Vara Criminal da Capital</b> <b>Dr. FABIO PENEZI POVOA,</b> <b>Juiz de Direito, ou substituto</b> <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98251-0565  <b>E - m a i l :</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Eliana da Costa Carneiro  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b>  Taiany Ketllym Lima Medeiros  <b>Servidor Distribuidor</b>  Reinaldo Alves Dutra (25 a 27/11)  Renato Lobo (26 e 27)  <b>Servidor Secretaria:</b>  Danielle Junqueira Valente (26 e 27/11)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Breno Ramos Guimarães (25/11)  Bruno Damasceno (25/11)  Camila Cardoso e Silva Soares (25/11 - Sobreaviso)

			Raíssa Helena de Andrade Teixeira (26 e 27/11)  Reinaldo Carvalho Lima (26 e 27/11 - Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Maria de Nazaré Soares de L i m a : S e r v i ç o Social/VEPMA  A d r i e l s o n   S o u z a Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes  Nádia Michelle da Costa M o r a e s / Psicologia/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 20 de outubro de 2022.**

PORTARIA nº 124/2022-DFCri CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2022/53120. DESIGNAR RAPHAEL ROCHA GODOY, Analista Judiciário, matrícula nº 78808, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da Vara de Carta Precatória Criminal de Belém, nos dias 18/11 a 02/12/2022 e 05/12 a 19/12/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 18 de novembro de 2022.

**PORTARIA nº 128/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/54069**.

**I- DESIGNAR THATYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 65870, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, nos dias 03 a 14/11/2022.

**II ¿ DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, nos dias 15 a 18/11/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de novembro de 2022.

**PORTARIAnº 129/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** que todas as unidades do Fórum Criminal da Capital operam 100% no sistema PJE;

**CONSIDERANDO** que a virtualização do acervo das Unidades Judiciárias do Fórum Criminal da Capital reduziu em mais de 90% as atividades desenvolvidas no Protocolo do Fórum Criminal da Capital.

**DETERMINAR**, que todos os servidores lotados no Setor de Correspondência do Fórum Criminal, desempenhem atividades vinculadas à Divisão de Distribuição de Feitos Criminais da Capital, sem prejuízo as suas atribuições. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de novembro de 2022.

PORTARIA nº 130/2022-DFCri

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado n.º **TJPA-MEM-2022/52104-A**

**I** - **RELOTAR a servidora MARIA DE FÁTIMA DUARTE COELHO**, Atendente Judiciário, matrícula 154750, junto a Secretaria da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a contar do dia 22/11/2022.

**II** - **RELOTAR o servidor RENATO LOBO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 23574, junto a Secretaria da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, a contar do dia 22/11/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de novembro de 2022.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM****ATA DE SORTEIO DE JURADOS e 1ª REUNIÃO DE 2023**

Ao 21 (vinte e um) dia do mês de novembro de 2022, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 08:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, presentes o Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio. PRESENTE o representante da Defensoria Pública, Dr. ALEX MOTA NORONHA e o do Ministério Público Estadual Dr. REGINALDO CÉSAR LIMA ALVARES. AUSENTE o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido expedido ao órgão (Ofício 887/2022), cientificando-os do ato. Após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de 25 (vinte e cinco) Jurados Titulares, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados também mais 40 (quarenta) nomes, que servirão como suplentes, todos para atuarem nas reuniões do 1º período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos. Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça nº 7489/2022 no dia 10/11/2022). Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas pelo Magistrado as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

**JURADOS TITULARES**

**SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CORREIÇÃO**

O Exmo. Sr. **Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica de Familiar contra a Mulher, Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento que, de conformidade com o art. 163, 164, inciso III e 171 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), e art. 5º, do Provimento nº 004/2001 ç CGJ, por determinação deste Juízo será procedida **CORREIÇÃO** na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta Comarca de Belém, cujo início se dará no dia **05 de dezembro de 2.022, às 08:00 horas**, prosseguindo até o dia **06 de maio de 2.022, às 14 horas**.

Os trabalhos de correição serão realizados na Secretaria Judicial da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizada no Fórum Criminal de Belém, Anexo III, 1º Andar, à Rua Tomázia Perdigão, s/nº, Largo São João, bairro Cidade Velha, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre a execução dos serviços forenses, as quais deverão ser propostas na Secretaria da Correição.

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Belém (Pa), 21 de novembro de 2.022.

Otávio dos Santos Albuquerque  
Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher

**PORTARIA 02/2022**

O Exmo. Sr. **Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica de Familiar contra a Mulher, Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que foi determinado por este juízo a realização de Correição Ordinária na Secretaria Judicial da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**RESOLVE** designar a servidora Ariani Pratti da Silva, Diretora de Secretaria deste juízo, para atuar na função de secretária da correição a ser realizada nesta Unidade Judiciária, no período de 05 a 06 de dezembro de 2.022.

Belém (Pa), 21 de dezembro de 2022.

Otávio dos Santos Albuquerque  
Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher

**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Processo nº 0007054-50.2019.8.14.0401 DECISÃO 1- Intime-se o requerente a comprovar o pagamento das custas de desarquivamento dos autos; 2- Após, com juntada do comprovante de recolhimento das custas, defiro o pedido formulado, pelo que, solicite-se o desarquivamento ao Setor de Arquivo, permanecendo os autos na Secretaria da Vara, pelo prazo de 30 dias; 3- Na hipótese de haver pedido de vistas do requerente, digitalizem-se os autos, para inclusão no sistema PJE; 4 - Cumpra-se. Belém/PA, 21 de novembro de 2022. Mônica Maciel Soares Fonseca Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Belém/PA

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

PROCESSO: 0009230-98.2017.814.0133

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: J. A. S. D. A.

ADVOGADOS: Dr. CARLOS ARTHUR DOS SANTOS, OAB/PA 10.215 E Dr. WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA, OAB/PA 8.195.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME(M)-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(s) advogado(s) mencionado(s) acima, acerca da designação de Audiência de Colheita de Depoimento Especial par o dia 23.01.2023, às 11h00, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 21/11/2022.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES

PROCESSO: 0839056-15.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839056-15.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIZILDA GUIMARÃES MEDEIROS, brasileira, divorciada, cozinheira, a interdição de ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 12/08/1942, filho(a) de Wilson Nóbrega Guimarães e Eulália dos Passos Guimarães, portador do CID 10 G30 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ZILDA DOS PASSOS GUIMARAES, portador da CI nº 4684571 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 064.397.642-68, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora, MARIZILDA GUIMARAES MEDEIROS, portadora da CI nº 2208047 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 574.556.002-91093., a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome dela quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do Interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens da requerida, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de outubro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 6 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

Processo:0805539-22.2022.8.14.0051 - INVENTÁRIO (39)  
REQUERENTE: ADEMIR ALBERTO IMBIRIBA DE OLIVEIRA e outros (2)  
Advogado: Advogado(s) do reclamante: BRUNO DA COSTA NASCIMENTO

REQUERIDO: Nome: LUCIANA JURESK DE OLIVEIRA;  
Endereço: Rua Jáder Barbalho, 215, Nova República II, SANTARÉM - PA - CEP: 68025-873  
:0805539-22.2022.8.14.0051 - INVENTÁRIO (39)

**EDITAL DE CITAÇÃO****(Prazo 20 dias)**

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Cível e Empresarial, Vara da Comarca de Santarém/PA e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO acima identificada, sendo que, conforme determina o art. 626, § 1º c/c 259 CPC, expede-se o presente, o qual será publicado no lugar de costume, conforme legislação vigente.,

CITEM-SE OS INTERESSADOS POR EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação (art. 257, Inciso III do CPC), para que tomem ciência do inteiro teor da presente Ação de Inventário. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 21 de novembro de 2022.

ORNANDO FERREIRA DA SILTA  
Matrícula 20940 TJPA

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CRIMINAL EDITAL DEFINITIVO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS Dr. GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que vierem ler o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 3ª Vara Criminal, foi organizada a lista geral DEFINITIVA dos jurados que deverão servir no Tribunal Popular do Júri da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no exercício do ano de 2023, de acordo com o art. 426, do Código de Processo Penal: NOME LOCAL 1 ABIMAEI BALIEIRO SILVA PREFEITURA 2 ACASSIA TEREZA ALMEIDA BENTES UNAMA 3 ADA DE SOUSA COMPASSO UNAMA 4 ADAILTON DOS SANTOS BETCEL VASCONCELOS UNAMA 5 ADALBERTO BRENO CARDOSO DE MACEDO PREFEITURA 6 ADEILSON LACERDA DA SILVA UFOPA 7 ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO PREFEITURA 8 ADELMO JOSE DA COSTA PREFEITURA 9 ADILSON EMANOEL RIKER CAMPOS PREFEITURA 10 ADONIAS SOARES DE SOUSA LIMA PREFEITURA 11 ADRIA VASCONCELOS PEREIRA UNAMA 12 ADRIAN SOUSA DE ALMEIDA UNAMA 13 ADRIANA CIRINO DOS SANTOS UNAMA 14 ADRIANA DOS SANTOS BERNARDES UNAMA 15 ADRIANA SCHUTT PREFEITURA 16 ADRIANO CARVALHO DA SILVA PREFEITURA 17 ADRIELKY DOS SANTOS PEDRADO UNAMA 18 ADRIELLE DA SILVA SILVA UNAMA 19 ADRIELLE GADELHA RAMOS UNAMA 20 ADRYELLY BLANDINA CARDOSO SOARES PREFEITURA 21 AILANDA FERREIRA TAVARES PREFEITURA 22 AKIEL FELIPE MENDONÇA ROCHA UNAMA 23 ALAILSON JOCIVAN ARAUJO MUNIZ PREFEITURA 24 ALAMIRO GATO DA COSTA NETO UNAMA 25 ALAN CHRISTIAN ALMEIDA SOUZA UNAMA 26 ALAN DE LIMA MOURA UNAMA 27 ALANDA PERPETUA DE MATOS REBELO PREFEITURA 28 ALANNA PAULA CUNHA DA FONSECA PREFEITURA 29 ALBERTO PEDROSO FILHO CÂMARA MUNICIPAL 30 ALBERTO PORTELA DE SOUSA PREFEITURA 31 ALCILENE BEZERRA DE OLIVEIRA CÂMARA MUNICIPAL 32 ALDADI LOURENCO RODRIGUES PREFEITURA 33 ALDALENE MOTA CÂMARA MUNICIPAL 34 ALDO NEVES MARCIAO FILHO PREFEITURA 35 ALENE LIBERAL CUNHA CÂMARA MUNICIPAL 36 ALEXANDRA CRISTIAN SILVA PICANCO PREFEITURA 37 ALEXANDRE MARTINS MARIALVA CÂMARA MUNICIPAL 38 ALEXANDRO NOGUEIRA DA SILVA SENAC 39 ALFREDO GOMES DOS SANTOS UNAMA 40 ALIA PAZ GALÚCIO UNAMA 41 ALINE SILVA DE ALMEIDA UFOPA 42 AMIRALDO BEZERRA DOS SANTOS SENAC 43 ANA CAMILA BRANCO FREITAS CÂMARA MUNICIPAL 44 ANA CELY DE SOUSA COELHO UFOPA 45 ANA CHARLENE NEGREIROS NINOS CÂMARA MUNICIPAL 46 ANA DHESSYK DA SILVA COSTA CÂMARA MUNICIPAL 47 ANA GABRIELA FERNANDES OLIVEIRA SENAC 48 ANA KAROLINY PORTELA ALMEIDA SENAC 49 ANA PAULA NEVES DE LIMA CÂMARA MUNICIPAL 50 ANA PAULA PORTELA RODRIGUES UFOPA 51 ANA PAULA SILVA MONTEIRO CÂMARA MUNICIPAL 52 ANA RICELLY PEREIRA DE OLIVEIRA UFOPA 53 ANDREA PATRICIA SANTOS BEZERRA SENAC 54 ANDRESSA ARAUJO LOPES SENAC 55 ANTONIO CUNHA AGUIAR CÂMARA MUNICIPAL 56 ANTONIO PEDROSO DE SOUSA SENAC 57 ANTONIO UNILZO CORREA BRANCO SENAC 58 ARILDA MORAES PEREIRA UFOPA 59 AYAN LUCAS FERNANDES SALGADO UFOPA 60 BÁRBARA TALIA DOS ANJOS MARINHO UNAMA 61 BARBARA VITÓRIA BRITO CAVALCANTE UNAMA 62 BARHBARA STAIGNER DE BRITO RODRIGUES UNAMA 63 BEATRIZ ALMADA DA SILVA UNAMA 64 BEATRIZ ALMEIDA MARTINS UNAMA 65 BENEDITO CALDEIRA RODRIGUES NETO UNAMA 66 BENEDITO PEREIRA FERREIRA NETO UNAMA 67 BENEDITO RAIMUNDO NUNES CASTELO PREFEITURA 68 BENJAMIN AUGUSTO ALVES DE SOUZA CÂMARA MUNICIPAL 69 BENJAMIN JENNINGS FROTA UNAMA 70 BERNADETH MIRANDA ESQUERDO UNAMA 71 BERNARDO BRASIL BENTES UNAMA 72 BERNARDO ROBERTO MORAIS SANTOS UFOPA 73 BIANCA ANDRADE DA SILVA UNAMA 74 Bianca Andreia Pereira Roberto UNAMA 75 BIANCA DE OLIVEIRA GOMES CÂMARA MUNICIPAL 76 BRUNA LUIZA LEITE SENAC 77 BRUNA VANESSA GALUCIO DA SILVA UNAMA 78 BRUNNA NICOLLY MOURA DE ANDRADE UNAMA 79 Bruno Alexsandro Santos Miranda UNAMA 80 BRUNO ASSUNÇÃO PORTO UNAMA 81 BRUNO COSTA AZEVEDO UNAMA 82 BRUNO MACHADO DE MELO CÂMARA MUNICIPAL 83 BRUNO MANOEL SERIQUE DE SOUSA PREFEITURA 84 CAMILA SUELLEN REIS RAMOS UFOPA 85 CARINA CARVALHO COSTA PEREIRA SENAC 86 CARLA NATALUCY RODRIGUES FERNANDES PREFEITURA 87 CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS PREFEITURA 88 CARLOS CRISTIAN DE JESUS BANDEIRA CÂMARA MUNICIPAL 89 CARLOS LACERDA MACIEL JUNIOR PREFEITURA 90 CARLOS LAIR MAIA DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL 91 CARMELINA SILVA DE LIMA PREFEITURA 92 CÉLIA MARIA GUIMARÃES SANTOS UFOPA 93 CELINA HENRIQUE SANTOS DA SILVA PREFEITURA 94 CÉSAR BENAION LIMA UFOPA 95 CESAR HENRIQUE MOURA LOPES PREFEITURA 96 CHRISTIAN NEWTON DOS SANTOS REBELO PREFEITURA 97 CIDIANE ARACATY LOBATO UFOPA 98 CINTIA BATISTA DOS SANTOS UFOPA 99 CIRILO ROQUE RODRIGUES PREFEITURA 100 CIRO AMIR BARROS FIGUEIRA PREFEITURA 101 CLARA JAMILE MENEZES PIMENTEL PREFEITURA 102 CLARANE WALFREDO DA CONCEICAO PREFEITURA 103

CLARICE LUCIANE FROHLICH MOREIRA UNAMA 104 CLARISSA SEIXAS SOUZA UNAMA 105 CLARISSA SOUZA GUERREIRO UNAMA 106 CLAUCILENE SÁ DE MIRANDA UNAMA 107 CLAUDENY LINS LIMA UNAMA 108 CLAUDERLAN ROCHA DA FONSECA UNAMA 109 CLAUDIA ANDREA MOTA DE JESUS PREFEITURA 110 CLAUDIA JOVELINA ALBARADO PESSOA PREFEITURA 111 CLAUDIA LIMA CONCEICAO DO NASCIMENTO PREFEITURA 112 CLAUDIA LUCAS CAVALCANTE/LICENÇA SAÚDE UFOPA 113 CLAUDIO DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA PREFEITURA 114 CLAUDIO HENRIQUE CAETANO DE SOUSA JUNIOR PREFEITURA 115 CLAYTON LUIS CORREA ARAUJO PREFEITURA 116 CLÉDISON SOUSA PINTO UFOPA 117 CLEDSON DA SILVA SENAC 118 CLENILDA DOS SANTOS PREFEITURA 119 CLENILDO DE AMARAL FREITAS PREFEITURA 120 CLICIANE PINTO MONTEIRO PREFEITURA 121 CRISTIANA CECILIA SENA NOGUEIRA GUIMARAES SENAC 122 CRISTIANA PORTELA TIBURCIO PREFEITURA 123 CRISTIANO BATISTA MOTTA CÂMARA MUNICIPAL 124 DAIANE DA ROCHA PEREIRA PREFEITURA 125 DAIANE DA SILVA MIRANDA UFOPA 126 DAILSON MOREIRA LIMA PREFEITURA 127 DANIEL CLINGER DOS SANTOS VALE SENAC 128 DANIEL DE SOUSA MOTA PREFEITURA 129 DANIEL GALUCIO VIEIRA PREFEITURA 130 DANIELA OLIVEIRA PEREIRA PREFEITURA 131 DANIELE CARREIRO DOS SANTOS PREFEITURA 132 DANIELE MESQUITA BATISTA UFOPA 133 DARIO PEREIRA DE AGUIAR CÂMARA MUNICIPAL 134 DARLENE DA SILVA PONTES CÂMARA MUNICIPAL 135 DARLISON REGO MAIA PREFEITURA 136 DAYAN CASTRO MELO PREFEITURA 137 DAYANE DE OLIVEIRA VIEIRA PREFEITURA 138 DAYSE DA SILVA FERREIRA UNAMA 139 DÉA DE SOUZA ALHO UNAMA 140 DÉA GARCIA PAIVA SOARES UNAMA 141 DÉBORA CAROLINE BENTES FEITOSA UNAMA 142 DÉBORA CONCEIÇÃO SANTANA UNAMA 143 DELCIANE FIGUEIRA ROCHA PREFEITURA 144 DELZUITA CONCEICAO AGUIAR PREFEITURA 145 DENILSON GRANGEIRO RODRIGUES PREFEITURA 146 DENIS CLEBER DOS SANTOS BORGES PREFEITURA 147 DENISE DINIZ MIRANDA SENAC 148 DEUNICE SOARES DO NASCIMENTO SENAC 149 DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS PREFEITURA 150 DIEGO MAGNO PASTANA TAVEIRA PREFEITURA 151 DIEGO PINTO DA ROCHA CÂMARA MUNICIPAL 152 DIEGO VICTOR DA SILVA TEIXEIRA UNAMA 153 DIELEN DA SILVA E SILVA UNAMA 154 DOETHIRO DUARTE BATISTA UNAMA 155 DOMINGAS ROCHA DE MELO UNAMA 156 DORINALDO DE SOUSA MIRANDA SENAC 157 ECLESON MURILO FIGUEIRA ROCHA PREFEITURA 158 EDENILZA DE SOUZA COHEN CÂMARA MUNICIPAL 159 EDER RODRIGO RIKER MARINHO PREFEITURA 160 EDIENE BARBOSA MORAES PREFEITURA 161 EDIMARA BATISTA PICANCO PREFEITURA 162 EDINALDO DE MELO OEIRAS CÂMARA MUNICIPAL 163 EDINELSON SILVA MAIA PREFEITURA 164 EDINELZA BARRETO SILVA PREFEITURA 165 EDINEOMA DOS SANTOS VIEIRA PREFEITURA 166 EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO PREFEITURA 167 EDMARA DE SOUSA FROES PREFEITURA 168 EDMUNDO DA COSTA FIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL 169 EDMUNDO SILVA DO NASCIMENTO PREFEITURA 170 EDNAIRO GIULIO GOMES BARBALHO CÂMARA MUNICIPAL 171 EDSON LUIZ KLEIN PREFEITURA 172 ELANA GUIMARÃES DA SILVA UFOPA 173 ELANNA CRISTINE GOMES SIMOES CÂMARA MUNICIPAL 174 ELDINEI DA SILVA LICATA PREFEITURA 175 ELEN CRISTINA PEREIRA EVANGELISTA PREFEITURA 176 ELI DA CRUZ SILVA PREFEITURA 177 ELIANE MARIA ALVES DOS SANTOS PREFEITURA 178 ELIANNE COSTA ALVES SENAC 179 ELIAS PONTES DE SOUSA CÂMARA MUNICIPAL 180 ELIAS SANTOS DOS REIS PREFEITURA 181 ELINALDO SOUSA DA SILVA UFOPA 182 ELINELSON DE SOUSA SANTOS PREFEITURA 183 ELIVALDO FROES CARVALHO CÂMARA MUNICIPAL 184 ELIVALDO REIS DE SOUSA CÂMARA MUNICIPAL 185 ELIZABETE ALVES UCHOA PREFEITURA 186 ELIZABETE MARTINS DE ABREU PORTELA PREFEITURA 187 ELIZIANE ARAUJO DA SILVA PREFEITURA 188 ELUANDREA CARVALHO DA SILVA PREFEITURA 189 ELYENE SILVA AMARAL PREFEITURA 190 EMANUELE FERREIRA MARINHO UFOPA 191 EMANUELLE ANDREA CORREA DE AGUIAR PREFEITURA 192 EMERSON PANTOJA CARVALHO PREFEITURA 193 ENILDA MARIA SILVA PEREIRA PREFEITURA 194 ENILDA SOARES TEIXEIRA PREFEITURA 195 ENNA AMAZONAS GONCALVES PREFEITURA 196 ERACTO DA SILVA CORREIA PREFEITURA 197 ERCIELE MARMITT PHILIPPSSEN DA SILVA PREFEITURA 198 EREK FONSECA DA SILVA PREFEITURA 199 ERICA AMANDA DE SOUZA AZEVEDO PREFEITURA 200 ERICA DA SILVA FERREIRA UNAMA 201 ERICA MARIA LIRA DE OLIVEIRA PREFEITURA 202 ERICA MOREIRA VIEIRA UNAMA 203 ERICA REANE FIGUEIREDO CARDOSO PREFEITURA 204 ÉRICA THAÍS PEREIRA DE CASTRO UNAMA 205 ÉRICA YASMIN PINHEIRO DA SILVA UNAMA 206 ERICK BARROS BARBOSA UNAMA 207 ERICK BREENDER MOREIRA MORAIS UNAMA 208 ERIKA CRISTINA DE SOUSA MOTA PREFEITURA 209 EVANILCE FIGUEIRA DE SIQUEIRA UNAMA 210 EVANILSON DA SILVA VASCONCELOS UNAMA 211 EVELANE VILASBOAS DE SOUSA UNAMA 212 EVELIN JORDANA MARTINS LIRA UNAMA 213 EVELIN VIVIANE BORGES MAFRA UNAMA 214 FABIANE PEREIRA PINTO PREFEITURA 215 FABIANO CAMPOS FARIAS PREFEITURA 216 FABIO UCHOA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL 217 FABRIANE RAMOS DE OLIVEIRA PREFEITURA 218 FABRICIA RAMOS CARDOSO UNAMA 219 FABRICIA SUANI MENDES DA CRUZ UNAMA 220 FABRICIO ABECASSIS LIMA UNAMA 221 FABRICIO BERNARDES DE OLIVEIRA DA SILVA PREFEITURA 222 FABRICIO LUIZ DE ANDRADE PEREIRA PREFEITURA 223 FABRINE PORTELA DE AGUIAR PREFEITURA 224 FELIPE SÁ DA COSTA UNAMA 225 FELIPE SOUSA PEREIRA UNAMA 226 FERNANDA ARRUDA DA SILVA UNAMA 227 FERNANDA CAETANO UNAMA 228 FERNANDO DOS SANTOS MIRANDA PREFEITURA 229 FERNANDO SOUSA RIBEIRO PREFEITURA 230 FLAVIA NATHALE CORRÊA BENTES UNAMA 231 FLÁVIA PAULO RODRIGUES UNAMA 232 FLAVIA RAFAELLA PEREIRA LEAL PREFEITURA 233 FLAVIANE CASTRO DA SILVA PREFEITURA 234 FLAVIANE KELLY PASTANA SILVA PREFEITURA 235 FLÁVIO AGNELO LOUREIRO HAGE UNAMA 236 FORTUNATO SOARES DOS SANTOS PREFEITURA 237 FRANCENILDA CARDOSO SANTOS PREFEITURA 238 FRANCINALVA DE ALMEIDA SANTOS PREFEITURA 239 FRANCINEY VALENTE COELHO PREFEITURA 240 FRANCIS ALOYSIUS PROBST SENAC 241 FRANCISCA ELINETE LIRA DE OLIVEIRA CÂMARA MUNICIPAL 242 FRANCISCO BERNARDO GOMES VIANA PREFEITURA 243 FRANCISCO EDINALDO DA SILVA FERREIRA PREFEITURA 244 FRANCISCO OLIVAR ARAUJO JUCA JUNIOR PREFEITURA 245 FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA PREFEITURA 246 FRANCISCO RONNE SILVA PORTO PREFEITURA 247 FRANCISCO SOUSA LIMA PREFEITURA 248 FRANCIVETE GOMES DE AGUIAR PREFEITURA 249 FRANKLIN AUGUSTO BRAZAO RODRIGUES PREFEITURA 250 GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA UNAMA 251 GABRIEL SILVA DE SOUSA UNAMA 252 GABRIEL VINÍCIUS DOS SANTOS DE ALMEIDA UNAMA 253 GABRIEL WILLIAN OLIVEIRA DE FIGUEIREDO UNAMA 254 GABRIEL XIMENES MIRANDA NUNES UNAMA 255 GABRIELA ALBARADO ALVES UNAMA 256 GABRIELA DE JESUS SILVA MENDES UNAMA 257 GABRIELA DE SOUZA GUIMARÃES UNAMA 258 GABRIELLE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA PREFEITURA 259 GEANDRA CARLA ALVES DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL 260 GENARDO PEREIRA PANTOJO PREFEITURA 261 GENI GOMES QUEIROZ SENAC 262 GEORGE DOUGLAS SILVA DE SOUSA SENAC 263 GEORGE MAX DOS SANTOS SENAC 264 GEORGILKA PAULA WALFREDO PESSOA PREFEITURA 265 GERINALDO FERREIRA DOS SANTOS PREFEITURA 266 GETHER VASCONCELOS BRAZ PREFEITURA 267 GIL ORLENE FONSECA MIRANDA PREFEITURA 268 GILDO CELIO MARQUES DA TRINDADE PREFEITURA 269 GILMAR DOS SANTOS BRITO PREFEITURA 270 GISELE MARTINS BRANCHES PREFEITURA 271 GIULIA VITORIA PINTO DA TRINDADE PREFEITURA 272 GRACY KELLY TAVARES FIGUEIREDO DE LIMA PREFEITURA 273 GRASIELA BASILIO BRAZ PREFEITURA 274 GRAZIELE DE SOUSA BRANCO SENAC 275 GUSTHAVO NASCIMENTO CHAVES PREFEITURA 276 HELIO SANDRE DOS ANJOS MEIRA CÂMARA MUNICIPAL 277 HELYNS CARVALHO ALMEIDA PREFEITURA 278 HERIK GUILHERME BURMANN MARINHO UNAMA 279 HERMAN ASCENCAO SILVA NUNES UFOPA 280 HEULLER GUIMARAES ALHO UNAMA 281 HEYSA AIMÊ MARQUES DE SOUSA UNAMA 282 HIANA MIRTES DE SOUSA COELHO UNAMA 283 HIANDRA BATISTA SARMENTO UNAMA 284 HIGOR ARAUJO UNAMA 285 HIGOR DA SILVA LINO UNAMA 286 HIGOR SILVA DOS SANTOS UNAMA 287 HIGOR THALES DA SILVA SOUTO UNAMA 288 HILDA ALINE BRITO DOS SANTOS PREFEITURA 289 HUGO DANIEL CASTRO DE ALMEIDA CÂMARA MUNICIPAL 290 HUMBERTO HUGO SERRAO DE OLIVEIRA PREFEITURA 291 IASMIM HENRIQUES CORREA PREFEITURA 292 IDERALDO LUIS VINHOTE FIGUEIRA UFOPA 293 IGOR ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA PREFEITURA 294 IGOR RAFAEL PONTE FERREIRA PREFEITURA 295 ILCE FERNANDA CHAGAS FONTENELE UNAMA 296 ILMA KAROLINA SILVA DE SOUSA UNAMA 297 ILVA AMARAL PEREIRA PESSOA UNAMA 298 IMARA MAGDA COELHO NEVES UNAMA 299 INACIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA UNAMA 300 INARA INGRIDE CARDOSO DA GRACA UNAMA 301 INARA KARINE SANTOS VILHENA UNAMA 302 INGRID ALYNNE BRENNANATHACHA DA SILVA LEMOS UNAMA 303 INOCENCIO JOAO SANTOS DE MIRANDA PREFEITURA 304 IRACEMA LICATA MONTEIRO PREFEITURA 305 IRACLELE MARIA SOUZA DA MOTA PREFEITURA 306 IRACY LEANE BATISTA LOPES PREFEITURA 307 IRICLEI COSTA COELHO PREFEITURA 308 IRIS SILVA GOMES PREFEITURA 309 IRISLENE SILVA DA CRUZ PREFEITURA 310 IRISMAR DIAS ROCHA PREFEITURA 311 IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA PREFEITURA 312 IRLANDA MARINHO NUNES PREFEITURA 313 IRLES ALMEIDA LEMOS PREFEITURA 314 ISABEL CRISTINA BASTOS DA SILVA PREFEITURA 315 ISABELE DE SOUSA FIGUEIRA PREFEITURA 316 ISAIAS COELHO MORAES PREFEITURA 317 ISaura MARINHO DA COSTA PREFEITURA 318 ISLAÍNE NUNES DA ROCHA UNAMA 319 ISMAEL REIS DE LIRA PREFEITURA 320 ISMAEL VINHOTE SERRÃO UNAMA 321 ISMAR JOSE DA SILVA E SOUZA JUNIOR PREFEITURA 322 ISNAEL PAIVA SILVA UNAMA 323 ISONEIDE FERNANDES MELO PREFEITURA 324 ISRAEL LOPES REGO UNAMA 325 ISRAEL PINTO DA SILVA UNAMA 326 ITAINA VALLESKA FURTADO DE AZEVEDO UNAMA 327 ITALO CÉSAR FREITAS DE LIMA UNAMA 328 ÍTALO DE SOUSA

CORRÊA UNAMA 329 ITALO PETERSON RIBEIRO PAIVA PREFEITURA 330 ITAMARA RABELO BORGES PREFEITURA 331 IVAN DE SA BORGES PREFEITURA 332 IVAN DE SOUSA BENTES SENAC 333 IVANA KARINA SOUSA DE ALBUQUERQUE PREFEITURA 334 IVANA PIMENTEL DA SILVA PREFEITURA 335 IVANEIDE GUIMARAES FERREIRA PREFEITURA 336 IZETE ROCHA BATISTA PREFEITURA 337 JACKSON COSTA COELHO PREFEITURA 338 JACOB NATALINO ALHO DA MOTA PREFEITURA 339 JAIR MANOEL PIMENTEL PEDROSO PREFEITURA 340 JAKLENE SARAIVA MONTEIRO PREFEITURA 341 JAMILE SOUZA DE SOUZA PREFEITURA 342 JANAINA DE SOUSA MENDONÇA UFOPA 343 JANDER LUIS CASTRO GUIMARAES PREFEITURA 344 JANDEX DE SOUSA NEVES PREFEITURA 345 JARINE AMORIN FARIAS UFOPA 346 JARLANE MARIA MOREIRA VELOSO PREFEITURA 347 JARLENE MARIA MOREIRA FIGUEIREDO PREFEITURA 348 JARNILSON LINHARES SARAIVA PREFEITURA 349 JEAN CARLOS DE SOUSA LEITAO PREFEITURA 350 JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA SENAC 351 JEFERSON SILVEIRA DA SILVA PREFEITURA 352 JEFFERSON JANDERI JESUS DE AZEVEDO CÂMARA MUNICIPAL 353 JEFFERSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA PREFEITURA 354 JEFFERSON SILVA SANTOS CÂMARA MUNICIPAL 355 JEOVANIA SOUSA DA CRUZ CÂMARA MUNICIPAL 356 JESSICA SA DE AZEVEDO CÂMARA MUNICIPAL 357 JHONNY DIAS SILVA UNAMA 358 JHONY RICARDO NAZARIO RIBEIRO UNAMA 359 JHULIA ELANA ARAUJO UNAMA 360 JHULIANA DE OLIVEIRA ALVES UNAMA 361 JHULLY CAROLINE MACIEL FERNANDES UNAMA 362 JOAB ALVES DE SOUSA UNAMA 363 JOABE DA SILVA FARIAS UNAMA 364 JOANA ANGELICA LIMA FERNANDES SENAC 365 JOÃO VITOR PEREIRA LIMA CÂMARA MUNICIPAL 366 JOCIVANE BATISTA DOLZANE SENAC 367 JOÉBIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO UNAMA 368 Joedson Carvalho de Sousa UNAMA 369 JOEL CASTRO RÊGO UNAMA 370 JOEL MENDES DOS SANTOS UNAMA 371 JOEL PRATA BARBOSA UNAMA 372 Joelle Rayne Jati Ferreira UNAMA 373 JOELSON NOGUEIRA RIBEIRO UFOPA 374 JOENE MANUELLE DOS SANTOS MIRANDA UNAMA 375 JOENILSON DORZANE CARDOSO UNAMA 376 JOESLLEY SOARES MACIEL UNAMA 377 JOHANNA GABRIELLE ANDRADE DOS SANTOS UNAMA 378 JOHEYSE MARES ALBUQUERQUE UNAMA 379 JOHN VICTOR COSTA TAVARES UNAMA 380 JOHNATAN PEREIRA MIRANDA UNAMA 381 JONE CARLOS DE OLIVEIRA UFOPA 382 JONES NOGUEIRA RIBEIRO UFOPA 383 JOSAFÁ FREITAS CORREIA CÂMARA MUNICIPAL 384 JOSE BOAVENTURA VIEIRA COLARES CÂMARA MUNICIPAL 385 JOSE RAIMUNDO LIMA DE MELO CÂMARA MUNICIPAL 386 JOSEANE REGO GODINHO UFOPA 387 JUCIVANE SOUSA BRAGA UNAMA 388 JUDA BEM HUR BATISTA DE SOUSA UNAMA 389 JUHLYE EVELIN LIMA DE SOUZA UNAMA 390 JULIA ALANA SILVA DE SOUSA UNAMA 391 JÚLIA BATISTA MACHADO UNAMA 392 KARINA RODRIGUES DE AGUIAR PREFEITURA 393 KAROLINA DE SOUSA NEVES PREFEITURA 394 KAROLINE GOMES BENOLIEL PEREIRA PREFEITURA 395 KATIA CARNEIRO SILVA PREFEITURA 396 KATIA CILENE TRINDADE DA SILVA PREFEITURA 397 KATIA MARIA FONSECA DA SILVEIRA PREFEITURA 398 KATIA MARIA MOURA DOS ANJOS PREFEITURA 399 KATIA SHEILA PIRES CORREA PREFEITURA 400 KATIANE COSTA SA PREFEITURA 401 KAYURI NAOMI GONÇALVES OKADA UNAMA 402 KECIANE AZEVEDO DE FREITAS UNAMA 403 KEDIMAEAL ALMEIDA DE SOUSA UNAMA 404 KÉDINA DA SILVA RODRIGUES UNAMA 405 KEDMA FERNANDES AGUIAR UNAMA 406 KEICYANE VINHOTE DOS SANTOS UNAMA 407 KEILA DA SILVA SANTOS UNAMA 408 KEILA DO MONTE LIMA UNAMA 409 KELVYANNE KELLY DE SOUSA PREFEITURA 410 KELYANE GOMES DA SILVA PREFEITURA 411 KELZILENE CRISTIANE CRUZ DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL 412 LARISSA RODRIGUES DA SILVA PREFEITURA 413 LEIDIANE LOPES FIGUEIRA PREFEITURA 414 LENILDO MOTA BARBOSA PREFEITURA 415 LENIR DOS SANTOS PREFEITURA 416 LEOLINDO AFLALO BATISTA PREFEITURA 417 LEONEIDE TRINDADE DA SILVA UFOPA 418 LEONI JOSE BUBOLA LIMA CÂMARA MUNICIPAL 419 LETICIA TAIS OLIVEIRA DE SOUSA UNAMA 420 LETICIA TRINDADE PORTILHO UNAMA 421 LEVI SILVA DA SILVA UNAMA 422 LEVY ANDREY DOS SANTOS PREFEITURA 423 LIA BEATRIZ NOGUEIRA LOBO UNAMA 424 LIA SANDRINE VINHOTE DA SILVA UNAMA 425 LIANA PIRES CATUNDA UNAMA 426 LIANDRA DE CÂSSIA FREIRE DO NASCIMENTO UNAMA 427 LIANDRA FRANCISCO LIMA UNAMA 428 LÍDIA TAVARES DOS SANTOS UNAMA 429 LIDIANE A M SILVA GIBSON UNAMA 430 LIDIANE MAGALHÃES DA CRUZ UNAMA 431 LIDIANE MAIA GUIMARÃES ROCHA UNAMA 432 LIDIANE MATOS PEREIRA UNAMA 433 LIDIANE PEREIRA DA SILVA SENAC 434 LIGIA MARIA DOS ANJOS SILVA UFOPA 435 LINDOMAR FREIRE LEAO DE ANDRADE CÂMARA MUNICIPAL 436 LINDOMAR MONTEIRO SILVA UFOPA 437 LORENA SUSSUARANA PENA PREFEITURA 438 LUANA CARLA COSTA SILVA PREFEITURA 439 LUANA SILVA DE SOUSA UFOPA 440 LUCAS DOS SANTOS PEREIRA PREFEITURA 441 LUCAS SILVA VIEIRA PREFEITURA 442 LUCIA JARDENE DIAS FUCK PREFEITURA 443 LUCIANE MARIA PEREIRA DE SOUSA PREFEITURA 444 LUCIANE RODRIGUES LIMA PREFEITURA 445 LUCIANO SILVA DA SILVA UFOPA 446 LUCINDA SANTOS RIBEIRO PREFEITURA

447 LUIS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA PREFEITURA 448 LUIS CARLOS NOBRE PASTANA  
PREFEITURA 449 LUIS HENRICK FONSECA DA COSTA UNAMA 450 LUIS HENRIQUE DIAS BRAGA  
UNAMA 451 LUIS HENRIQUE FARIAS DE ANDRADE JUNIOR UNAMA 452 LUIS HENRIQUE ROCHA  
REPOLHO PREFEITURA 453 LUISE MARIA DE ALMEIDA CARVALHO UNAMA 454 LUIZ HENRIQUE  
RUFINO OLIVEIRA UFOPA 455 MANOEL NEVES FILHO CÂMARA MUNICIPAL 456 MARCEL  
AUGUSTO SOUSA AMAZONAS UFOPA 457 MARCELA REIS MESQUITA UFOPA 458 MARCELO MAIA  
RUSSO GIESTAS CÂMARA MUNICIPAL 459 MARCIO ANTONIO FERNANDES REIS SENAC 460  
MARCOS EDUARDO ALVES DA SILVA UNAMA 461 MARCOS FELIPE DA MOTA CARDOSO UNAMA  
462 MARCOS FELIPE DOS SANTOS NASCIMENTO UNAMA 463 MARCOS FERREIRA MOTA UNAMA  
464 MARCOS FRANCISCO SERAFIM DE SOUZA UNAMA 465 MARCOS HENRIQUE RODRIGUES  
CÂNDIDO UNAMA 466 MARCOS JOSÉ RÊGO DA SILVA UNAMA 467 MARCOS MIROCLES PEREIRA  
SOUZA CÂMARA MUNICIPAL 468 MARGARIDA ANDREIA ALVES DE SOUSA CÂMARA MUNICIPAL  
469 MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA REGO CÂMARA MUNICIPAL 470 MARIA DA SAUDE FIGUEIRA  
GOMES CÂMARA MUNICIPAL 471 MARIA DE FATIMA GOMES PIMENTEL PREFEITURA 472 MARIA  
DOMINGAS PAIXAO RIBEIRO SENAC 473 MARIA ELOINA LOPES FIGUEIRA DE CASTRO UFOPA 474  
MARIA JOSE DO CARMO SILVA CÂMARA MUNICIPAL 475 MARIA JUVENILA OLIVEIRA DINIZ  
CÂMARA MUNICIPAL 476 MARIA LUCILENE SILVA UFOPA 477 MARIA NADIR DA SILVA BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL 478 MARIA ODENISE DE SALES COSTA CÂMARA MUNICIPAL 479 MARIA  
RAIMUNDA DOURADO E SOUSA CÂMARA MUNICIPAL 480 MARIA RAIMUNDA FONSECA SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL 481 MARIA RISELI CARVALHO CASEMIRO PREFEITURA 482 MARIA RITA DA  
SILVA FERREIRA PREFEITURA 483 MARIA ROSIANE DA SILVA MATOS PREFEITURA 484 MARIA  
SIRLEI TAVARES BARBOSA SENAC 485 MARIA SUELY SILVA DE MESQUITA PREFEITURA 486  
MARILENE DA SILVA CORREA PREFEITURA 487 MARILENE SILVA DE OLIVEIRA PREFEITURA 488  
MARILEUDA DE SOUZA CUNHA PREFEITURA 489 MARILIA ALMEIDA MADURO CÂMARA  
MUNICIPAL 490 MARLEN RIBEIRO REGO PREFEITURA 491 MARLISON ANDRADE DOS REIS  
PREFEITURA 492 MARLISON LUAN SILVA RODRIGUES PREFEITURA 493 MARLUCYA  
VASCONCELOS NAZARE LOPES CÂMARA MUNICIPAL 494 MATEUS AZEVEDO AGUIAR  
PREFEITURA 495 MAURICIO LIRA DA SILVA PREFEITURA 496 MAURICIO PEREIRA PREFEITURA  
497 MAX NEY BRANCHES DA SILVA PREFEITURA 498 MAYARA CELLIE LIBERAL REGO  
PREFEITURA 499 MAYARA MIELLEN CARDOSO PIMENTEL UFOPA 500 MAYSIA LOPES FERNANDES  
CÂMARA MUNICIPAL 501 MICHAEL RUFINO DA SILVA PREFEITURA 502 MIRIAN GOSSEL DA SILVA  
PREFEITURA 503 MIRIAN PEREIRA TRINDADE CÂMARA MUNICIPAL 504 MOISES DE SANTANA  
QUARESMA PREFEITURA 505 NAHOR DE SOUSA VIEIRA PREFEITURA 506 NAIARA ALEXANDRA  
CAMICIA PREFEITURA 507 NARLI SARMENTO BARBOSA PREFEITURA 508 NATACHA RAMBOWA  
BANDEIRA XAVIER CÂMARA MUNICIPAL 509 NATAL NAZARENO SANTANA MARINHO PREFEITURA  
510 NATASHA VALENTE LAZZARETTI PREFEITURA 511 NAYARA LIMA COSTA PREFEITURA 512  
NAZARE CERDEIRA PAZ CÂMARA MUNICIPAL 513 NETYARA RICHELE DA COSTA TAVARES  
UFOPA 514 NICIA COIMBRA DOS SANTOS CÂMARA MUNICIPAL 515 NICOLLI GOMES DOS SANTOS  
AZEVEDO UNAMA 516 NILO ELIELSON SILVA LIMA UNAMA 517 NILTON DAVID SOUSA DA SILVA  
UNAMA 518 NILZEUGÊNIA LIMA DE FREITAS UNAMA 519 NIRLEI SOUSA ALMEIDA UNAMA 520  
NÍVEA LUANA ALMEIDA DO NASCIMENTO UNAMA 521 NIVEA REBECA DOS SANTOS BEZERRA  
UNAMA 522 NIVELYN COTA PIRES UNAMA 523 NIVIANE DOS SANTOS DOLZANE PREFEITURA 524  
NOELI NUNES DE SOUSA UNAMA 525 NOELMA FERREIRA LIRA CÂMARA MUNICIPAL 526  
NORBERTO CARDOSO TENÓRIO UNAMA 527 NÚBIA CRISTINA DE JESUS PEREIRA UNAMA 528  
NYCKISOM CRISOSTOMO PRATA DA SILVA UNAMA 529 NYCOLE DE SOUZA LEÃO UNAMA 530  
OCTÁVIO AUGUSTO DANTAS DA SILVA UNAMA 531 ODALY CRISTINE GOMES COSTA UNAMA 532  
ODALYCE BEATRIZ GARCIA DE SOUSA UNAMA 533 ODÁVIO ELTON SIQUEIRA DE AMARAL UNAMA  
534 ODENILSON CARDOSO DOS SANTOS PREFEITURA 535 ODIRLEI FIGUEIRA DA SILVA SENAC  
536 OLDELICE PEDROSO REPOLHO WEGNER SENAC 537 OLGA BARILE COHEN CÂMARA  
MUNICIPAL 538 ORLANILSON DA SILVA BRITO PREFEITURA 539 ORLENA ALVES DE SOUSA  
PREFEITURA 540 ORLESSANDRA AMARAL SANTANA PREFEITURA 541 OSMARINA NASCIMENTO  
PIRES PREFEITURA 542 OSNY ABEL DA SILVA MOTA PREFEITURA 543 OSVALDO MONTEIRO  
PEREIRA PREFEITURA 544 OZEMIAS PIMENTA NUNES PREFEITURA 545 OZIANE LIMA VALENTE  
PREFEITURA 546 PABLO DIEGO PIEDADE DE CARVALHO PREFEITURA 547 PAMELA PEREIRA DA  
SILVA GARCIA PREFEITURA 548 PAMELA RAIANE ALVES NOGUEIRA PREFEITURA 549 PATRICIA  
ARAUJO DE SOUSA PREFEITURA 550 PATRICK DE SOUZA PONTES CÂMARA MUNICIPAL 551  
PAULA THAIS TRINDADE DE SOUSA UFOPA 552 PAULO ALMEIDA SANTOS PREFEITURA 553  
PAULO CESAR COLARES CANTO PREFEITURA 554 PAULO EDUARDO BORBOREMA DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL 555 PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA PREFEITURA 556 PAULO SERGIO DA SILVA ALVES PREFEITURA 557 PEDRO BATISTA GOMES FILHO PREFEITURA 558 PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR PREFEITURA 559 PEDRO PAULO FERREIRA OLIVEIRA SENAC 560 PETRUCIA CARMEM MIRANDA FERREIRA PREFEITURA 561 PHILIP MILTON BENTES DOS SANTOS UNAMA 562 PHILIPPE GARDNER DO CARMO PEREIRA UNAMA 563 POLIANA SILVA FERRAZ DE SOUSA UNAMA 564 POLIANA SUANNE RODRIGUES DE SOUSA UNAMA 565 POLIANE OLIVEIRA DA SILVA UNAMA 566 POLIANE SILVA LOPES SENAC 567 POLLYANNE MAIA GOMES UNAMA 568 PRISCILA ALVES DA ROCHA UNAMA 569 PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS UNAMA 570 PRISCILA DE SOUSA CARVALHO UNAMA 571 PRISCILA LIMA DOS SANTOS UNAMA 572 PRISCILA PINTO ARAÚJO DA SILVA UNAMA 573 PRISCILA VASCONCELOS TRINDADE UNAMA 574 PRISCILLA NEVES HAGMANN FIGUEIRA UNAMA 575 PRISLANE CARNEIRO AGUIAR UNAMA 576 QUÉREM HAPUQUE MEDEIROS REIS UNAMA 577 RAAB MAYCLERIE ARAÚJO DOS SANTOS UNAMA 578 RAFAEL APARECIDO DE SOUZA BASTOS DOMINGOS UNAMA 579 RAFAEL BARROS RANIERI UNAMA 580 RAFAEL BEZERRA RÊGO UNAMA 581 RAFAEL DE ALMEIDA ALVES UNAMA 582 RAIENE PAES DA SILVA PREFEITURA 583 RAILSON CARLOS GAMA DE SOUSA PREFEITURA 584 RAIMUNDA ARLETE FERNANDES DA SILVA PREFEITURA 585 RAIMUNDA DA SILVA RIKER PREFEITURA 586 RAIMUNDA ELISETE DE OLIVEIRA SILVA PREFEITURA 587 RAIMUNDA ELIZABETH DA SILVA AGUIAR PREFEITURA 588 RAIMUNDA FEITOSA MENDES PREFEITURA 589 RAIMUNDA IRACY DE SOUSA ALMEIDA UFOPA 590 RAIMUNDA LINDALVA DA SILVA SERRA PREFEITURA 591 RAIMUNDA LOPES DE SOUSA PREFEITURA 592 RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO PREFEITURA 593 RAIMUNDO ARLISSON FERREIRA REPOLHO CÂMARA MUNICIPAL 594 RAIMUNDO DE SALES COSTA CÂMARA MUNICIPAL 595 RAIMUNDO IZAAC FERREIRA PREFEITURA 596 RAIMUNDO NONATO DA COSTA PREFEITURA 597 RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA PREFEITURA 598 RAIMUNDO NONATO DO AMARAL PREFEITURA 599 RAIMUNDO RONILSON RIBEIRO LOPES PREFEITURA 600 RALITON ALVES SANTOS SENAC 601 RANGEL FIGUEIRA DE SOUSA PREFEITURA 602 RAQUEL SANTOS DA SILVA UFOPA 603 RENATO BETCEL DOS SANTOS PREFEITURA 604 RIBAMAR DE SOUSA BARBOSA PREFEITURA 605 RICARDO BARBOSA BRANCHES SENAC 606 RICARDO CORREA ORTIZ CÂMARA MUNICIPAL 607 RICHARD RAINON CUNHA DE LIMA SENAC 608 RICK LIMA DOS SANTOS PREFEITURA 609 RISELLI CARNEIRO PEREIRA PREFEITURA 610 RISONEIDE PIMENTEL DE SOUSA PREFEITURA 611 RISONILSON VIEIRA CARDOSO CÂMARA MUNICIPAL 612 RISTER DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO PREFEITURA 613 RITA DE SÁ LIMA FERREIRA UFOPA 614 RIVELINO DOS SANTOS AZEVEDO PREFEITURA 615 ROBERTO JESUS FIGUEIREDO DA SILVA PREFEITURA 616 ROBERTO PATRICK PIMENTEL SANTOS UFOPA 617 ROBSON DOS SANTOS SILVA PREFEITURA 618 RODOLFO DE SOUSA SOARES PREFEITURA 619 RODRIGO MATOS BENTES PREFEITURA 620 RODRIGO TAPAJÓS OLIVEIRA UNAMA 621 RODRIGO VINICIOS QUEIROZ RODRIGUES UNAMA 622 RODRIGO WILLERS MOREIRA PREFEITURA 623 RODSON GUSTAVO DA CRUZ OLIVEIRA UNAMA 624 ROGER HENRIQUE PICANÇO DA SILVA UNAMA 625 ROGERIO FONSECA LIMA UNAMA 626 ROMEU SILVA LOEBLEIN UNAMA 627 ROMILDA DA SILVA UCHOA SENAC 628 ROMILSON LUIZ LUCAS DE ARAUJO UNAMA 629 RONALD ALEFF DE ARAGÃO LOPES UNAMA 630 RONALDO PATRESE BRITO ALVES CÂMARA MUNICIPAL 631 RONEI LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA CÂMARA MUNICIPAL 632 RONISVALDO BOZZI FERNANDES PREFEITURA 633 ROSANGELA JULIA COELHO DA COSTA PREFEITURA 634 ROSEANE PEREIRA DA COSTA PREFEITURA 635 ROSEANE VIEGAS DOS SANTOS PREFEITURA 636 ROSELY DA SILVA NOGUEIRA PREFEITURA 637 ROSEMARY PALHETA DUARTE PREFEITURA 638 ROSENIL NUNES GUIMARAES PREFEITURA 639 ROSENILDA DO REGO RIBEIRO PREFEITURA 640 ROSENILDA MARIA TRINDADE DE SOUSA PREFEITURA 641 ROSENILDA NASCIMENTO DE SOUSA PREFEITURA 642 ROSIANA VIEIRA LOPES PREFEITURA 643 ROSIANE CARDOSO FONSECA PREFEITURA 644 ROSIANE DE SOUSA OLIVEIRA PREFEITURA 645 ROSICLEA FARIAS PEREIRA SENAC 646 ROSIDELMA CERQUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS CÂMARA MUNICIPAL 647 ROSINALDO PAZ CAMPOS UFOPA 648 RUENE KATRINY SIQUEIRA COLARES UNAMA 649 RUI CEZAR GOUVEA ENGELBERT PREFEITURA 650 RUIMERSON SANTOS VILASBOAS CÂMARA MUNICIPAL 651 RUTHY TAÍNARA PACHECO DE SOUSA UNAMA 652 RYAN DA SILVA COSTA UNAMA 653 RYAN SAM LAURIDO FEIO UNAMA 654 RYAN SOUSA BEZERRA UNAMA 655 RYAN VIEIRA DA SILVA UNAMA 656 RYWALDO MESQUITA MENDES UNAMA 657 SAANE AMARAL DE SOUSA UNAMA 658 SABRINA BATISTA DA SILVA UNAMA 659 SABRINA BRAGA CASTRO DA SILVA UNAMA 660 SALOMAO PEREIRA COSTA PREFEITURA 661 SAMUEL SOUSA DA SILVA PREFEITURA 662 SAMUEL VIANA CRUZ SENAC 663 SANDRA ANDREA AMARAL MOTA PREFEITURA 664 SANDRA LUCIA MARINHO SILVA DE SOUSA PREFEITURA 665 SANDRA MARA

DOLZANE REIS PREFEITURA 666 SANDRA MARIA DE MELO COLARES PREFEITURA 667 SANDRA MARIA DE SOUSA COLARES PREFEITURA 668 SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS PREFEITURA 669 SANDRA REGINA AGUIAR ROCHA PREFEITURA 670 SANDRA REGINA SANTOS GAMA PREFEITURA 671 SANDRA ROBERTA PENA PIMENTEL PREFEITURA 672 SANDRIO ALEX DUARTE DE FREITAS PREFEITURA 673 SAULO COUTO SALES PREFEITURA 674 SEBASTIAO DO CARMO SANTOS PREFEITURA 675 SERGIO BARBOSA RODRIGUES PREFEITURA 676 SERGIO DOS SANTOS PEREIRA PREFEITURA 677 SÉRGIO PATRICK GAMA MACHADO SENAC 678 SHARLENE CAMPOS BATISTA CARNEIRO PREFEITURA 679 SHEILA COSTA SANTOS CÂMARA MUNICIPAL 680 SIDINEI COSTA SOUSA UNAMA 681 SIDNEY ALLAN CARVALHO BARROSO FIGUEIRA UNAMA 682 SILVANA BRASIL NOGUEIRA UNAMA 683 SILVANA GUIMARAES GUEDES UNAMA 684 SILVERLANY FONSECA DA CONCEIÇÃO UNAMA 685 SILVIA HELENA MARTINS LOPES UNAMA 686 SILVIA PENA DE SOUSA PREFEITURA 687 SILVIO CESAR BRANCHES DE SOUZA SENAC 688 SIMONE CARDOSO DO VALE PREFEITURA 689 SIMONE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA PREFEITURA 690 SIVANILDES VASCONCELOS DA SILVA PREFEITURA 691 SOLIANE DE AGUIAR SOUZA SENAC 692 SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO PREFEITURA 693 SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL 694 SORAIA FIGUEIRA RIBEIRO CHAVES SENAC 695 STELLA MARA DE CASTRO COLARES UFOPA 696 SUANE CRISTINA LOPES PIMENTEL PREFEITURA 697 SUELLEN LETICIA MOREIRA DA SILVA UNAMA 698 SUELLEN PATRICIA CAMPOS AMARAL UNAMA 699 SUELLEN PENA DE OLIVEIRA UNAMA 700 SUELLEN REJANE DUARTE DE FREITAS PREFEITURA 701 SUELY COSTA DA SILVA UNAMA 702 SULAMITA DE JESUS SOUSA UNAMA 703 SULLYWAN PEREIRA DE ALMEIDA UNAMA 704 SUMAIA PEREIRA DAS CHAGAS SANTOS UNAMA 705 SUZANA PASSOS SILVA UFOPA 706 SUZANNE INGREDI TAVARES FONSECA PREFEITURA 707 TAINAH BRANDAO PEDROSO PREFEITURA 708 TALYTA VANISE SILVA DE SOUZA UNAMA 709 TAMARA AVINTE DA SILVA UNAMA 710 TAMARA CARDOSO LIMA UNAMA 711 TAMARA ROCHA CARDOSO UNAMA 712 TAMIRES GUALBERTO AMARAL UNAMA 713 TAMILLE YASMIM QUEIROZ ALVES UNAMA 714 TAMIRES ARAUJO HOLANDA UNAMA 715 TATIANA AMARAL LINHARES CÂMARA MUNICIPAL 716 TEREZINHA NERES CAMPOS PREFEITURA 717 TEREZINHA VIANA PEREIRA PREFEITURA 718 TERISVALDO LOPES DA COSTA PREFEITURA 719 THAIANY INGRID SIMOES DA SILVA PREFEITURA 720 THAIS DA SILVA MENEZES PREFEITURA 721 THAIS DE JESUS TEIXEIRA PREFEITURA 722 THAIS MELO DOS SANTOS UNAMA 723 THAÍS MENDES SOUSA UNAMA 724 THAIS MOREIRA SANTOS UNAMA 725 THAIS NATHALE MIRANDA PAGNO PREFEITURA 726 THAIS NICOLE DE OLIVEIRA TAVARES UNAMA 727 THAIS RODRIGUES FARIAS CÂMARA MUNICIPAL 728 THAIS SILVA FERNANDES UNAMA 729 THAISA YANA SIQUEIRA DE SOUZA PREFEITURA 730 THAISSA CRISTINA FREITAS DE JESUS UNAMA 731 THAIZA GADELHA VASCONCELOS PREFEITURA 732 THALIA LOPES SIMOES PREFEITURA 733 THAMMY SHEYLA SOUSA SALGADO PREFEITURA 734 THAYANA KATRINE MOREIRA DA SILVA PREFEITURA 735 THAYUANNA FERREIRA LOBATO PREFEITURA 736 THELMA ALBA COSTA DE SOUSA PREFEITURA 737 THIAGO CAMPOS ROCHA PREFEITURA 738 THIAGO DE OLIVEIRA PINTO PREFEITURA 739 TIAGO TAPAJOS VASCONCELOS PREFEITURA 740 UILLIAM MADIAN LIMA DA SILVA PREFEITURA 741 URSULA DE MORAES MELO PREFEITURA 742 VALCILENE SOUSA CAMPOS PREFEITURA 743 VALDA LUZ ARAUJO DE ARAUJO PREFEITURA 744 VALDA NATALINA MIRANDA LOPES PREFEITURA 745 VALDEIA ALEXANDRE DA SILVA LIRA PREFEITURA 746 VALDENILSON DOS ANJOS MOURA DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL 747 VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA CÂMARA MUNICIPAL 748 VALERIA GOMES SILVA PREFEITURA 749 VANDER ARAGAO MARINHO PREFEITURA 750 VANDERLEIA DA SILVA FERREIRA PREFEITURA 751 VANESSA FELEOL DA MOTA AGUIAR CÂMARA MUNICIPAL 752 VANESSA GOMES CÂMARA MUNICIPAL 753 VANIA DE OLIVEIRA REGO PREFEITURA 754 VARLUCIA DE LIMA CONCEICAO PREFEITURA 755 VICTORIA NAZARE FELIX ROCHA UNAMA 756 VICTORIA TAVARES RODRIGUES UNAMA 757 VILSON TARDELLI LEITE RABELO PREFEITURA 758 VINICIOS EDUARDO LOPES DA CUNHA UNAMA 759 VINICIUS ARAUJO NEVES UNAMA 760 VINICIUS GABRIEL LIMA DE MOURA UNAMA 761 VINICIUS GABRIEL NEMER DA SILVA UNAMA 762 WALLACE JAMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA PREFEITURA 763 WALTER SILVA DE SOUSA PREFEITURA 764 WALTER SILVA OLIVEIRA DIAS PREFEITURA 765 WANDER MENEZES ROCHA PREFEITURA 766 WANDERLEIA SANTOS DE SOUZA PREFEITURA 767 WANDERSON PANTOJA DE OLIVEIRA PREFEITURA 768 WASHINGTON LUIZ MACIEL DE MELO PREFEITURA 769 WELLINGTON DA MOTA PEREIRA PREFEITURA 770 WENDEL ROBINSON DOS SANTOS BRAUN CÂMARA MUNICIPAL 771 WENDELL LUIZ COSTA DA SILVA PREFEITURA 772 YASMIN FERREIRA IMBIRIBA CÂMARA MUNICIPAL 773 YASMIN NERES DOS SANTOS UNAMA 774 YASMIN SILVA DE SOUSA UNAMA 775 YASMINNE MARIA SOARES SEIXAS UNAMA 776 YASNAIA BURLAMAQUI DO

ROSARIO PREFEITURA 777 YDA KARINY MOURA DE MELO UNAMA 778 YENIFFER FIGUEIREDO SANTOS UNAMA 779 YISEL VALENTINA POSADA CARDONA UNAMA 780 YNAE LARISSA DE SOUSA LEAL UNAMA 781 Ynaira Natasha Silva Quaresma UNAMA 782 YNGRID NATALIA SILVA QUARESMA UNAMA 783 YOHANARA HAIANE LOPES DA MOTA UNAMA 784 YONA SILVA DE ABREU UNAMA 785 YSLANNY KAROLINY SAMPAIO FERREIRA UNAMA 786 YURE ADRIANO ROCHA DA SILVA UNAMA 787 YURI CORREA MORAIS UNAMA 788 YURI RANNY BENTO PANTOJA UNAMA 789 YVEN UBIRATAN ESTEVES FELEOL UNAMA 790 ZAÍNE DE OLIVEIRA CARVALHO UNAMA 791 ZAIRA CAMILIS LOPES FERREIRA UNAMA 792 ZANDLEME BIRINO DE OLIVEIRA UNAMA 793 ZENEIDE SILVA DA GAMA UNAMA 794 ZILDA FRANCA DOS ANJOS CASTRO PREFEITURA 795 ZILENE NOBRE DOS REIS PREFEITURA 796 ZILMA ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITURA 797 ZÍPORA ENGRACIA PORTILHO LIMA UNAMA 798 ZUILA DO SOCORRO COELHO DA SILVA PREFEITURA 799 ZULEIDE GUIMARAES GOMES PREFEITURA 800 ZULEVANDRA VALENTE CARNEIRO PREFEITURA

E para conhecimento de todos vai este Edital, afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da 3ª Vara Criminal, 21 de novembro de 2023. Eu,\_\_\_\_, Kátia Patrícia de Sousa Aguiar, Analista Judiciária, digitei. GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Privativa do Tribunal do Júri da Comarca de Santarém

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0806195-20.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806195-20.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB:RJ 118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 21 de novembro de 2022.

Agnee da Costa Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira - Em exercício

Número do processo: 0806253-23.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806253-23.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB:RJ 118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 21 de novembro de 2022.

Agnee da Costa Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira - Em exercício

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805539-89.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS TOFOLO CARNEIRO OAB: 22714/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA OAB: 016093/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO LANOVA COSENZA OAB: 15585/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805539-89.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE**ADVOGADOS:**

DANILO LANOVA COSENZA - OAB/PA 15.585

JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA - OAB/PA 16.093

MATHEUS TOFOLO CARNEIRO - OAB/PA 22.714

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 18 de novembro de 2022

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0817562-33.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817562-33.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARILIA CARLA RODRIGUES SOUZA OAB- PA16424, NICOLAU MURAD PRADO OAB- PA14774\_B, TATHIANA ASSUNCAO PRADO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 21 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**Processo:0005104-38.2018.8.14.0046**

**Acusado: THALES CÂNCIO CARVALHO**

**ADVOGADO(S): Ronald Valentim Gomes Sampaio e Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio**

**Assistentes: Dra. Bhrenna Brito Medeiros - OAB/PA 28.906 e Antônio Reis Graim Neto**

**Testemunha: Agnus Veras de Moura**

Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito o Despacho de ID 75149069, pag. 01.

Noutro passo, considerando que o dia 08/12/2022 cai no dia que é feriado, redesigno a audiência para o dia **13/12/2022 às 10 horas.**

Intime-se, Cumpra-se

Rondon Do Pará, data da assinatura eletrônica.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Rondon do Pará/PA

Processo:0003982-87.2018.8.14.0046

**ACUSADO: EZEQUIAS SOARES DA SILVA**

**ADVOGADO: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR ¿ OAB/PA 5.075**

**ACUSADO: CARLOS HUMBERTO LIMA COELHO**

**ADVOGADO(S): Defensoria Pública**

**Assistentes: José Gomes de Araújo ¿ OAB/PA 4131-A**

TERMO DE AUDIÊNCIA ¿ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**DENUNCIADO: EZEQUIAS SOARES DA SILVA E HUMBERTO LIMA COLHO**

Capitulação Penal: Artigo 121, do CP.

PRESENCAS - Ao 06 de setembro de 2022, Às 12h00, presente na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará ¿ o Exmo. Sr. **João Valério de Moura Júnior**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA, comigo José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário ¿ Matrícula nº. 75949-TJE/PA.

Presente a Promotora de Justiça Dra. Lorena Albuquerque Rangel Moreira Cruz, por meio remoto

OCORRÊNCIAS.

CERTIDÃO.

Certifico que, as testemunhas FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, REGINA LÚCIA CAMPELO BONFIM, ALBERTINO GOMES DE ANDRADE E NORMA VENTURINI, já foram ouvidas em juízo. A testemunha WASHINGTON ROCHA VIEIRA, já é falecido. Certifico ainda, que o MPE desistiu das oitivas das testemunhas MÔNICA SOLANO ASSUNÇÃO E VITOR MOTA NOVAES E JOSÉ GUILHERME MARQUES CARDOSO.

Por fim certifico que falta a oitiva das testemunhas Ester Pereira e José Pacheco Aguiar. Era o que tinha a

certificar.

ABERTA A AUDIÊNCIA.

DECISÃO EM AUDIÊNCIA:

1- Considerando a manifestação do MPE contida no ID nº 75210395, tenho por bem deferi-la em relação a testemunha ESTER PEREIRA, em relação ao acusado HUMBERTO LIMA COELHO, decreto sua revelia, posto que em local ignorado, certidão contida no ID nº 74310070.

2-Designo audiência de continuação para do dia 13/12/2022, às 13h00;

3-Ciência ao MPE e ao assistente de acusação do novo ato designado

4-Intimem-se os advogados de defesa via DJE, inclusive certificando nos autos.

5-Requisite-se o acusado EZEQUIAS SOARES DA SILVA.

6-Expedientes necessários

Dispensada a assinatura da Promotora de Justiça, visto ter participado remotamente.

*Cientes os presentes.*

Sem mais, foi encerrada a audiência. Nada mais havendo a registrar, mandou a MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, Eu.....ç José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, que o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: çç.çççç.

**COMARCA DE OBIDOS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0801392-98.2022.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: FABRICIA GUALBERTO PEREIRA Participação: REQUERIDO Nome: JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANDERSON DE OLIVEIRA SAMPAIO OAB: 014516/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA OAB: 9596/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

**Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801392-98.2022.8.14.0035**, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0009029-12.2017.8.14.0035** - Devedor(a): **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido, **JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, portador do RG nº 5415929 PC/PA, residente e domiciliado na **Travessa 11, esquina com a Rua M, bairro Perpétuo Socorro, (92) 99504-5205, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao boleto nº **2022314082**, no valor de **R\$ 1.616,65 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIAL – UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF).**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**REGINALDO DA SILVA GATO**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

**COMARCA DE ALENQUER****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801259-55.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GENY DOS SANTOS COSTA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE OAB: 9649/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801259-55.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0003595-80.2013.8.14.0003.

Devedor(a): Nome: GENY DOS SANTOS COSTA

Endereço: ZONA RURAL, S/N, COMUNIDADE BOA AGUA, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) Nome: GENY DOS SANTOS COSTA, residente na ZONA RURAL, S/N, COMUNIDADE BOA AGUA, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

21 de novembro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801167-77.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TANIA TEREZA MOREIRA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RAFAEL VALENTE NETO OAB: 004180/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801167-77.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo

Judicial nº 0001024-34.2016.8.14.0003

Devedor(a): Nome: TANIA TEREZA MOREIRA PEREIRA

Endereço: TRAV. ANTONIO MESQUITA DE SOUSA, RESIDENCIAL OLIVEIRA, PLANALTO, ALENQUER  
- PA - CEP: 68200-000

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, a Sr. (a) TANIA TEREZA MOREIRA PEREIRA, residente na TRAV. ANTONIO MESQUITA DE SOUSA, RESIDENCIAL OLIVEIRA, PLANALTO, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

21 de novembro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

**COMARCA DE INHANGAPÍ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO****Processo: 0003783-79.2017.814.0085****Ação Penal e Tribunal do Júri****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Réu: ROBSON COSTA DE SOUZA****Prazo: 30 (trinta) dias**

O MM. Dr. **SÉRGIO CARDOSO BASTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da comarca de Inhangapí/PA, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos do processo acima identificado, estando o **Réu** em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expeça-se o presente **EDITAL**, para que o **réu: ROBSON COSTA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 28/11/1993, filho de João Cunha de Souza e de Terezinha de Jesus Costa de Souza, portador do RG n.º 6720392 PC/PA, fique **INTIMADO do Despacho** proferido nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "**DESPACHO** - Considerando o requerimento formulado pela Defesa do acusado Edilberto Monte Pimentel, redesigno a Sessão do Tribunal do Júri para o dia **09 DE MARÇO DE 2023, às 09:00h**. Intime-se o réu ROBSON COSTA DE SOUZA, por Edital, com prazo de 30 dias. Intime-se pessoalmente o réu EDILBERTO MONTE PIMENTEL. Caso necessário, fica autorizada a requisição dos réus. Intime-se as testemunhas, requisitando-as se necessário. Intimem-se os jurados. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Ao Sr. Diretor de Secretaria, para tomar todas as providências para a realização da Sessão. Inhangapi, 16 de novembro de 2022. **Sérgio Cardoso Bastos Juiz Titular da Comarca de Inhangapi**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhangapi, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias de novembro (09) de 2022. Eu, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei nos termos do Provimento 006/009-CJCI.

**LUANA KAROLINE BRASIL SOUZA****Diretora de Secretaria Judicial**

COMARCA DE MUANÁ SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ABERTURA/ENCERRAMENTO 1. DADOS DO PROCESSO: Autos nº: 0030330-89.2015.814.0033 Tipificação: Art. 46, § único, c/c art. 51, Caput, da Lei 9.605/98 Autor do fato: Olavo Baena e Silva Ofendido: O Estado Data/Hora/Local: 18/09/2019, às 16:40 h Sala de Audiência do Fórum provisório 2. PRESENTE (S): Magistrado: LUIZ TRINDADE JUNIOR AUSENTE: Ministério Público e o autor do fato. 3. OCORRÊNCIAS: 3.1 ¿ O fato ocorreu em 11/06/2015. 3.2 ¿ Os delitos imputados ao acusado tem pena máxima prevista em lei de um ano, com prescrição em quatro anos. 3.3 ¿ A pretensão punitiva estatal está prescrita. Passou o M. M. Juiz a sentenciar: SENTENÇA: Vistos etc., Trata-se de ação penal que imputa ao acusado os crimes do Art. 46, §único c/c Art. 51 caput da Lei 9.605/98, cuja pena máxima prevista em lei é de um ano, com prescrição em quatro anos. Até o presente momento já decorreram mais de quatro anos do fato, estando prescrita a punibilidade para o acusado. O art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo o Juiz pode declarar extinta a punibilidade de ofício. ISTO POSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Muaná/PA, 18 de setembro de 2019. NADA MAIS houve, foi encerrado o termo, o qual vai assinado por todos. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito

#### Ação Penal

Processo: 0008857-08.2019.8.14.0033

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Thelsen de Nazaré Poça Coelho

Capitulação: Art. 180§3º CP

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Ação Penal que imputa a Thelsen de Nazaré Poça Coelho a prática do crime do 180§3º CP.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl. 48**, cumprida integralmente, conforme certidão de **fl. 57**.

Ante ao exposto, rejeito a Denúncia de fls. 02/04, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl. 35** e julgo extinta a

punibilidade de **Thelsen de Nazaré Poça Coelho**, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se o autor do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 23 de março de 2022

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Processo: 0002364-78.2020.8.14.0033

Autor do fato: Leonardo da Silva Freitas

Capitulação: Art. 303 da Lei 9.503/97

## **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Ação Penal que imputa a Leonardo da Silva Freitas a prática do crime do 303 da Lei 9.503/97.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl. 18**, cumprida integralmente, conforme certidão de **fl. 34**

Ante ao exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl. 18** e julgo extinta a punibilidade de **Leonardo da Silva Freitas**, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se o autor do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 21 de outubro de 2022

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800735-46.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800735-46.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANTONIO SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIO SILVA SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801297-60.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 21 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI



**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE BRAGANÇA**

PORTARIA Nº 44/2022 ç Direção do Fórum de Bragança

Francisco Daniel Brandão Alcântara, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Bragança, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO licença-prêmio de 30(trinta) dias do servidor Anselmo Romão Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 126390, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no período de 17/11 a 16/12/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Lucinaldo da Silva Ferreira, matrícula nº 146978, Auxiliar Judiciário, para responder pela Direção da Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no período supracitado, devido licença do Titular.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bragança-PA, 21 de novembro de 2022.

Francisco Daniel Brandão Alcântara

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

Comarca de Bragança

**COMARCA DE BONITO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****COMARCA DE BONITO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS**

A Excelentíssima Senhora Doutora CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de direito da Vara Única da Comarca de Bonito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

Faz saber pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo foi organizada e publicada, na forma da periódicas do Tribunal do Júri da Comarca de Bonito, Estado do Pará, durante o período do ano de 2023.

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1	ADAYANE DO SOCORRO A GUERREIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
2	ANDRA SALIME CORREA ASSAD	PREFEITURA MUNICIPAL
3	ADRIANA DE JESUS SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
4	AFONSO DE MARIA LIMA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL
5	AGLAIDES AMORIM DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
6	ALESSANDRO SILVA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
7	ALICIETE DA SILVA MAGALHÃES	PREFEITURA MUNICIPAL
8	ANA CLAUDIA FREITAS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
9	ANA KARINA MOREIRA MACEDO	PREFEITURA MUNICIPAL
10	ANA LAURA DE OLIVEIRA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
11	ANA LUCIA DE ASSIS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
12	ANA MARIA BORGES	PREFEITURA MUNICIPAL
13	ANA PAULALIMA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
14	ANDRE DE FIGUEIREDO MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL

15	ANGELA CORDEIRO LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL
16	ANTONIA ADRIANA OLIVEIRA FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL
17	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
18	ANTONIA JANETE DO NASCIMENTO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
19	ANTONIA KARLINE FERREIRA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL
20	ANTONIA LUCIENE SANTOS SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
21	ANTONIA MARIA ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
22	ANTONIA MARIA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
23	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
24	ANTONIO CAVALCANTE DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
25	ANTONIO DE JESUS RODRIGUES MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL
26	ANTONIO DENILSON DE SOUSA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL
27	ANTONIO DJALMA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL
28	ANTONIO EDINALDO S OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
29	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
30	ANTONIO JANIELDO SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
31	ANTONIO JOSUELSON SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
32	ANTONIO LEANDRO SOARES MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL
33	ANTONIO VALTER GONCALVES DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL
34	AUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
35	CASSIANA SOARES DE ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL
36	CLAUDIA GRACIELLE BARROS COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
37	CREMILSON FERREIRA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
38	CRISTINA PEREIRA PINEHIRO	PREFEITURA MUNICIPAL

39	DALILLAH LIMA DA PAIXAO	PREFEITURA MUNICIPAL
40	DAMIANA DE LIMA NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL
41	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
42	DEUSILENE BATISTA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
43	DILCILEIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
44	DILMA HELENA IZIDORIO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
45	DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
46	DOMINGAS ELZA MENEZES DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
47	DOMINGOS SAVIO DE A PEITOXO	PREFEITURA MUNICIPAL
48	EDIANY DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
49	EDILENE MENDES DOS SANTOS FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL
50	EDIMILSON MOREIRA NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL
51	EDYR CESAR ARAUJO FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL
52	EDNALDO SOUSA CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL
53	ELAINE LUCIA NASCIMENTO ASSAD	PREFEITURA MUNICIPAL
54	ELIDA MAYLA SOUSA REIS	PREFEITURA MUNICIPAL
55	ELIELMA COSTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
56	ELIETE DE SOUSA CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL
57	ERICA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
58	EUNICE PINHEIRO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
59	FABILA TAVEIRA BRITO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
60	FABIULA TAVEIRA BRITO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
61	FADIA BEZERRA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
62	FERNANDO OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL

63	FERNANDO SILVA DE MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL
64	FRANCINETE DA COSTA MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL
65	FRANCISCA EDINELMA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
66	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL
67	FRANCISCO CHARLES GONCALVES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
68	FRANCISCO ENIO FERREIRA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
69	FRANCISCO FERREIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
70	FRANCISCO FURTADO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
71	FRANCISCO GLEIDSON MENDES DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
72	FRANCISCO MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL
73	FRANCISCO TULIO DOS S MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL
74	FRANCISCO VILMAR PINEHIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
75	FRANCY MEOLY DE LIMA ALCANTARA	PREFEITURA MUNICIPAL
76	GECICLEIA DIAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
77	GERSON GUEDES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
78	GESILEIDE DA SILVA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
79	GILMARA REIS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
80	GLICELIA SILVA BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL
81	GRACILENE NASCIMENTO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
82	GUTEMBERG FERNANDES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
83	HANANDA LOPES SARAIVA	PREFEITURA MUNICIPAL
84	HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO NETO	PREFEITURA MUNICIPAL
85	HINGRYD NAYARA N NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
86	HOSANA MARTINS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL

87	IONE CARNEIRO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL
88	IZAQUE SOARES MARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL
89	JAMIL ASSAD NETO	PREFEITURA MUNICIPAL
90	JANICELHE DO SOCORRO S SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
91	JESUNETE DE FATIMA BATISTA ASSAD	PREFEITURA MUNICIPAL
92	JOSE AMERICO SILVEIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
93	JOSE BARROS DA SILVA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL
94	JOSE GLEYBON ALVES NETO	PREFEITURA MUNICIPAL
95	JOSE MARIA BARCELAR DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
96	JOSE MARIA G DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
97	JOSE NAGIBE VIEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
98	JOSE ODAIR DA COSTA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
99	JOSE ROBERTO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
100	JOSE ROBSON SILVA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL
101	JOSE SILVANO BARCELAR DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
102	JOSIANE CRISTINA SOUSA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
103	JOSIELMA PRIVADO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
104	JULIA ASSAD BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL
105	JULIETE MACHADO MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL
106	JULIO EUGENIO PEREIRA PINHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
107	KARLIANA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
108	KETH RODRIGUES DE ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL
109	LAURIMILIA MENDONCA M ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL
110	LEILA CRISTIANE SILVA DEMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL

111	LEMUEL DA SILVA MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
112	LUCIANA MOREIRA MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL
113	LUCICLEIA BESSA DA MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL
115	LUCILEIDE BESSA DA MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL
116	LJWILSON DO SOCORRO FERREIRA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
117	LUZIA MENDES DOS SANTOS PINEHIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
118	MAIRY CRISTIANE DA SILVA FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL
119	MANOEL FRANCISCO AMARO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
120	MANOEL RAMOS PINHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
121	MARCIA BENEDITA VAZ DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
122	MARCIA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
123	MARCIA CRISTINA LEITE FURTADO	PREFEITURA MUNICIPAL
124	MARCIA MARGARETH DE SOUZA CORREA	PREFEITURA MUNICIPAL
125	MARCOS LUIZ DE LIMA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
126	MARIA ANTONIA DOS SANTOS LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL
127	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS NOGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
128	MARIA BERNADETE LIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
129	MARIA CLAUDENI FREITAS ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL
130	MARIA CLEONE ARAUJO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
131	MARIA CLEONICE ARAGAO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
132	MARIA CLEONICE DA SILVA MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL
133	MARIA DA CONCEICAO P DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
134	MARIA DAIANE LIMA MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL
135	MARIA DAS DORES VIEIRA MAIA	PREFEITURA MUNICIPAL

136	MARIA DAS GRACAS PENICHE	PREFEITURA MUNICIPAL
137	MARIA DE FATIMA DA SILVA SPINOSA	PREFEITURA MUNICIPAL
138	MARIA DE LOURDES DE MORAES MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL
139	MARIA DE NAZARE ASSAD ELIAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
140	MARIA DE NAZARE BRITO FACANHA	PREFEITURA MUNICIPAL
141	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
142	MARIA DE NAZARE GUEDES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
143	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
144	MARIA DE NAZARE O N MARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL
145	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL
146	MARIA DO SOCORRO PEROTE DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
147	MARIA DO SOCORRO PICANCO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL
148	MARIA DO SOCORRO VIDAL BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL
149	MARIA ELIETE FERREIRA BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL
150	MARIA ELIZANE BATISTA DOS ANJOS	PREFEITURA MUNICIPAL
151	MARIA ELIZETE LIMA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL
152	MARIA EUNICE GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
153	MARIA FRANCILENE SILVA DAS MERCES	PREFEITURA MUNICIPAL
154	MARIA IRENE OLIVEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
155	MARIA IRLENE BARBOSA NEGREIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
156	MARIA JOANA DARC MERCES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL
157	MARIA JOSE COSTA DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
158	MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL
159	MARIA LUCIANA DA SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL

160	MARIA LUCICLEIA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
161	MARIA LUCICLEIA DE SOUZA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
162	MARIA LUCILENE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL
163	MARIA LUCINEIDE BARROS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
164	MARIA LUZANETE NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
165	MARIA MARCELA LIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
166	MARIA MIRIAN ALVES DAS NEVES	PREFEITURA MUNICIPAL
167	MARIA NECIR SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
168	MARIA RAIMUNDA BARROSO DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
169	MARIA RAIMUNDA SILVA CORDEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL
170	MARIA RUTILENE FERREIRA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL
171	MARIA SIMONE BATISTA ASSAD	PREFEITURA MUNICIPAL
172	MARIA VALDILENA GONCALVES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
173	MARINES FERREIRA DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
174	MILCA POMPEU ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL
175	MIRIAN GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
176	MOACIR SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
177	NAIANE VIANA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
178	NAIRES JACOB DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
179	NEILIANE DO SOCORRO PEREIRA MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL
180	NEUDERSON MACHADO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
181	OZANA BENTO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL
182	PRISCILA DE KASSIA RIBEIRO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
183	RAIMUNDA CRISTIANE ARAGAO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL

184	RAIMUNDA DE JESUS SOARES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
185	RAIMUNDA EDNA JEREMIAS CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL
186	RAIMUNDA EUCIR FERREIRA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL
187	RAIMUNDA IRACELI DA SILVA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL
188	RAIMUNDA MARIA SILVA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
189	RAIMUNDO DEYBSON GUERREIRO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
190	RAIMUNDO EDIVALDO DOS ANJOS NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL
191	RAIMUNDO ESTELIO LIMA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
192	RAIMUNDO GILVANO FREITAS AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL
193	RAIMUNDO LUCIVALDO FURTADO BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL
194	RAIMUNDO NONATO BALBINO GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL
195	RAIMUNDO UBIRATAN AMARO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
196	RAIMUNDO VINHOLTE FIGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
197	RAQUEL BARBOSA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL
198	REINALDO JOSE DA SILVA LISBOA	PREFEITURA MUNICIPAL
199	RITA DE CASSIA DOS SANTOS GERALDO	PREFEITURA MUNICIPAL
200	ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL
201	ROGERIO SILVA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
202	ROSANE DE SOUZA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
203	ROSANGELA MAGALHAES COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
204	ROSIANE LIMA NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL
205	ROSILEIDE DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
206	ROSINALDO TAVARES DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
207	ROVILSON RODRIGUES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL

208	ROZELIA NASCIMENTO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
209	SALOMAO DOS ANJOS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
210	SALVINO TAVARES NETO	PREFEITURA MUNICIPAL
211	SANDRA DE SOUSA XAVIER	PREFEITURA MUNICIPAL
212	SANDRA MARIA COSTA TAVARES	PREFEITURA MUNICIPAL
213	SILEIA DE NAZARE S DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
214	SILVANEIA PRIVADO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL
215	SILVANIA DE SOUSA XAVIER	PREFEITURA MUNICIPAL
216	SILVIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
217	SILVIA OLIVEIRA SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL
218	SIMONE NASCIMENTO BATISTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL
219	SIMONE SANTOS NOGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
220	SINARA SOUSA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
221	SINEIDE DE FARIAS AMARAL	PREFEITURA MUNICIPAL
222	TATIANE DO SOCORRO FARIAS BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL
223	TEREZINHA BEZERRA MOREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
224	TEREZINHA CARVALHO BATISTA MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL
225	VALDEMI SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
226	VALDINEIA DAS MERCES LIMA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
227	VALDINEIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
228	VALERIA DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
229	VALNEIS SOUSA DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
230	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
231	VERA LUCIA MOREIRA MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL

232	VIVIANE DE FATIMA P FIGUE	PREFEITURA MUNICIPAL
233	WANJA CRISTINA DA SILVA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL
234	WASCHIGTON LUIZ BRAGA DE MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL
235	WILLAMY FARIAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL

**COMARCA DE CURUÇÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

Processo nº 0000763-94.2011.8.14.0019 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SENTENCIADO(S): **SERGIO DA SILVA GUEDES**, brasileiro(a), filho de Alberto Câmara Guedes e de Mirian Rodrigues da Silva.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do RÉU acima mencionado **do inteiro teor da SENTENÇA** exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo, segue: *SENTENÇA Vistos, etc; SERGIO DA SILVA GUEDES, devidamente identificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público, tendo sido oferecida proposta de suspensão do processo, mediante as condições imposta pelo Ministério Público em audiência realizada nos autos. Diante da aceitação da proposta de suspensão por parte do acusado, verifico que este cumpriu integralmente as condições imposta, conforme certidão nos autos, bem como não constam informação de que o mesmo teria cometido outro crime até a presente data. É o relatório. Decido. Ante o exposto, diante do cumprimento integral da suspensão imposta, declaro extinta a punibilidade do nacional SERGIO DA SILVA GUEDES, não devendo constar na sua folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à transação realizada, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Dê-se ciência o Ministério Público. Arquivem-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Curuçá, 16 de novembro de 2022. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito Titular Comarca de Curuçá.*

Endereço da sede do Juízo: FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL DA CUNHA COUTO, SITO À RUA GONÇALO FERREIRA, 348, BAIRRO CENTRO ; CEP 68.750-000, CURUÇÁ/PA. Expediu-se o presente edital em 21.11.2022, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 361 do CPB. Eu, \_\_\_\_\_ Patrícia Gomes de Brito, assino na forma do Provimento nº 06/09-CJCI e Art. 1º § 1º VII do Provimento 06/06-CJCRMB.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL: O Dr. Enio Maia Saraiva - Juiz de Direito, titular da Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc...Resolve: Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2023.1 Adilherme Pena de Souza ζ Professor, 2 Adriana Pinheiro de Andrade Viel ζ Professora, 3 Aldo Lima Maquias, 4 Alvimar Moreira de Sousa, 5 Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, 6 Antônio Cândido de Souza ζ Empresário, 7 Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, 8 Antônio Neudes Dantas Paiva ζ Professor, 9 Arino Nasser de C. Tabosa - Funcionário Público, 10 Belmiro Aparecido Pereira ζ Empresário, 11 Benedita do Socorro Dias ζ Professora, 12 Bernadeth Barradas de Souza ζ professor, 13 Betânia Alves Faustina ζ Empresária, 14 Benedita Sales Pena, 15 Carlos André A. de Oliveira ζ Empresário, 16 Cleyse Maria Alves da Silva ζ Professora, 17 Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública, 18 Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, 19 Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, 20 Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, 21 Diego da Silva Gil - Func. Publico, 22 Edson Trindade Batista - Funcionário Público, 23 Emilia Lessa Ferreira da Silva ζ Professora, 24 Enedina Gomes Vieira - Autônoma/Servidora Pública, 25 Everton Sousa mendes ζ Autônomo, 26 Fabiana Mendes de O. Farias ζ empresária, 27 Genilson Alves dos Santos ζ ProfessorY, 28 Gerson Ferreira dos Santos ζ Professor, 29 Graceli Maria da Silva Souza ζ Empresária, 30 Hugo Cláudio da Silva Viel - Funcionário Público, 31 Irandir Mendes Moura, 32 Iranilde Nogueira Bemjamim, 33 Irisdalda de Sousa Ferreira ζ Autônoma, 34 Ivair Ferreira Lessa ζ Professor, 35 Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, 36 Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, 37 Jacilene Alves da Costa ζ Professora, 38 Jania Maria Tenório da Silva, 39 Jessi Alves Barbosa ζ Autônomo, 40 João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, 41 João Paulo Pina Maia - Func. Publico, 42 Jonas da Rocha Melo ζ Empresário, 43 José Aragão dos Santos ζ Empresário, 44 Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, 45 Leandro Patrik de O. Pena ζ Professor, 46 Leiliane lima de Jesus - Funcionário Público, 47 Leine dos Santos Costa Câmara - Func. Publica, 48 Lucilene Leocádio da Silva ζ Professora, 49 Lucivaldo Leocádio da Silva ζ Autônomo, 50 Manoel de Jesus Alves Gil - Funcionário Público, 51 Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, 52 Maria de Jesus Ferreira Soares ζ Professora, 53 Maria Edna da Rosa Pereira ζ Professora, 54 Maria Francilene Mendes Farias, 55 Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, 56 Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, 57 Marilene de Alcântara Farias ζ Professora, 58 Marta Regina Lima de Jesus ζ Empresária, 59 Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, 60 Merivânia Santana Silva ζ Professora, 61 Meyres Regina Dias. da Costa ζ Professora, 62 Mirizalda Mariano Cavalcante ζ Professora, 63 Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, 64 Neliel Cardoso Freitas - Funcionário Público, 65 Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, 66 Nilda Luciana F. dos Santos ζ Professora, 67 Niran Pereira Lima ζ Autônomo, 68 Nixon Klauberg M. Calado ζ Professor, 69 Noeme Ferreira da Silva ζ Professora, 70 Onair Teixeira Barradas - Funcionária Pública, 71 Oziel Gomes mendonça, 72 Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, 73 Raimunda do S. Gil David ζ Professora, 74 Raimundo Célio Braga - Funcionário Público, 75 Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, 76 Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, 77 Robson Leocádio da Silva ζ Professor, 78 Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, 79 Ronana Pena de Souza - Func. Publica, 80 Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, 81 Ruty Aliny Silva Gomes, 82 Sandra Maria da Silva ζ Professora, 83 Silmara da Silva Mendes, 84 Simeias Macedo Xavier, 85 Sinara de Souza Neres - Funcionária Pública, 86 Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública, 87 Thalita Torres Lima, 88 Valmir da Silva dos Santos ζ Cabeleireiro, 89 Valmir Mota da Silva - Func. Publico, 90 Waylon José de Souza Silva ζ Professor, 91 Wellington Moura de Souza ζ Empresário, 92 Zulmira de Jesus Santos ζ Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e dois (2022). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. P.R.I. Senador José Porfírio, 08 de novembro de 2022. Enio Maia Saraiva. Juiz de Direito ζ Titular da Comarca de Senador José Porfírio.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L INTIMAÇÃO DE SETENTEÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte) dias** a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **;** **OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **;** **OAB/PA nº 28.662**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 **;** CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

## PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no

feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ç circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ç circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç a ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira ç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 **;** Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal

proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ¿ Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motosserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...). ¿. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ¿ Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ¿ d ¿, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ¿ Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando

infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ? JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e**

vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

**COMARCA DE VISEU**

**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

Ref. Proc. 0001268-13.2012.814.0064 ç AÇçO PENAL

Réu: João Silva Vidal

Tipo Penal: Art. 217 ç A, caput do CP

Advogado: Samuel Borges Cruz ç OAB/ 9789

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando os termos do inciso XI, §2º, art. 1º do Provimento 006/2006-CJRMB, datado de 05/10/2006, que delega poderes ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, fica o(a) advogado(a) do acusado acima declinado (Dr. Samuel Borges Cruz- OAB/9789) intimado(a) a juntar nova Procuração, no prazo de cinco dias conforme consta às fls. 159 dos autos. Viseu-PA,09/11/2021. Eu, \_\_\_\_\_, (João Paulo P. de Aguiar), Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Viseu-PA, o digitei e subscrevi. //

**João Paulo P. de Aguiar**

Diretor de Secretaria